



BOLETIM ESTATÍSTICO DO SISTEMA DE
PROTEÇÃO SOCIAL
EM CABO VERDE, 2016-2020

BOLETIM ESTATÍSTICO DO SISTEMA DE
PROTEÇÃO SOCIAL
EM CABO VERDE, 2016-2020

FICHA TÉCNICA

Título:	Boletim Estatístico do Sistema de Proteção Social em Cabo Verde, 2016-2020
Coordenador do grupo interinstitucional	Jailson da Conceição Teixeira Oliveira Direção Nacional do Plano – Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial
Elaboração	Noemi Rute Ramos Duarte Instituto Nacional de Estatística
Colaboração:	Banco de Cabo Verde Centro Nacional de Prestações Sociais Instituto Nacional de Estatística Instituto Nacional de Previdência Social Inspeção Geral do Trabalho Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial
Revisão	Eunice Fernandes (CNPS) Frederic Santos (INPS) Jailson Oliveira (DNP/MFFE) Fernando Sousa Jr.(OIT Cidade da Praia) Helmut Schwarzer (OIT SOCPRO) Joana Borges (OIT Yaoundé) Mariana Pereira (OIT Lisboa) Nuno de Castro (OIT e CIF/OIT - ACTION Portugal) Rita Maria de Sousa Fernandes (OIT – ACTION/Portugal e Timor-Leste) Rita Figueiras (GEP – MTSSS/Portugal) Zhiming Yu (OIT SOCPRO)
Infografias	Noemi Rute Ramos Duarte (INE)
Fotografias	João Jorge Silva Fernandes (INE)
Apoio Técnico e Financeiro	OIT – Cabo Verde Projeto ACTION/Portugal de reforço dos sistemas de proteção social nos PALOP e Timor-Leste
Difusão	maio de 2022

Este boletim foi realizado com o apoio do projeto ACTION/Portugal de reforço dos sistemas de proteção social nos PALOP e Timor-Leste, financiado pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social de Portugal.



**Organização
Internacional
do Trabalho**



LISTA DE ACRÓNIMOS

%	Porcentagem
BCV	Banco de Cabo Verde
CNPS	Centro Nacional de Prestações Sociais
CVE	Escudos Cabo-verdianos
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FEM	Feminino
FP	Função Pública
IDSR	Inquérito Demográfico e de Saúde Reprodutiva
IEFP	Instituto de Emprego e Formação Profissional
IGT	Inspeção Geral do Trabalho
IMC	Inquérito Multiobjectivo Continuo
INE	Instituto Nacional de Estatística
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
ISPS	Instituto de Seguros e Previdência Social
MASC	Masculino
MFIDS	Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social
MF	Ministério das Finanças
N	Número
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização Não Governamental
p.p.	Pontos percentuais
PIB	Produto Interno Bruto
REMPE	Regime Especial de Micro e Pequenas Empresas
RGPH	Recenseamento Geral da População e Habitação
RSI	Rendimento Social de Inclusão
RUR	Rural
TCO	Trabalhador por Conta de Outrem
TCP	Trabalhador por Conta Própria
URB	Urbano

ÍNDICE

LISTA DE ACRÓNIMOS	4
ÍNDICE DE FIGURAS	6
ÍNDICE DE TABELAS	7
PREFÁCIO	8
FACTSHEET ESTATÍSTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL	9
INTRODUÇÃO	11
PERFIL DEMOGRÁFICO E SÓCIO-ECONÓMICO	14
PROTEÇÃO SOCIAL EM CABO VERDE	18
PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS	23
PROTEÇÃO SOCIAL DAS MULHERES E DOS HOMENS EM IDADE ATIVA	27
SEGURADOS ATIVOS DO REGIME CONTRIBUTIVO DA PROTEÇÃO SOCIAL OBRIGATÓRIA	28
PROTEÇÃO NA MATERNIDADE	31
PROTEÇÃO NO DESEMPREGO	34
PROTEÇÃO EM CASO DE ACIDENTES DE TRABALHO E DE DOENÇAS PROFISSIONAIS	37
PROTEÇÃO NA INVALIDEZ	38
OUTRAS COBERTURAS DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO ATIVA	40
PROTEÇÃO SOCIAL DE MULHERES E HOMENS IDOSOS	42
PROTEÇÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL	46
DESPEAS COM A PROTEÇÃO SOCIAL EM CABO VERDE	50
ADEQUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL	55
ANEXO 1 – TABELAS COMPLEMENTARES	59
ANEXO 2 - NOTAS METODOLÓGICAS	75
ANEXO 3 – LEGISLAÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO SOCIAL	79
BIBLIOGRAFIA	81

ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA 1 – Perfil demográfico de Cabo Verde, 2020.....	15
FIGURA 2 – Pobreza absoluta monetária, 2015-2020	16
FIGURA 3 – Evolução da cobertura efetiva da proteção social em Cabo Verde, 2016-2020	21
FIGURA 4 – Cobertura efetiva da proteção social em Cabo Verde por sexo, 2020	21
FIGURA 5 – Cobertura da proteção social por tipo proteção. Cabo Verde, 2020	21
FIGURA 6 – Estatísticas das crianças. Cabo Verde, 2020	24
FIGURA 7 – Cobertura efetiva da proteção social das crianças. Cabo Verde, 2016-2020	25
FIGURA 8 – Beneficiários do subsídio de aleitação. Cabo Verde, 2016-2020	25
FIGURA 9 – Taxa de contribuição dos segurados ativos no INPS	28
FIGURA 10 – Segurados ativos do sistema de segurança proteção social obrigatório – INPS, 2020	29
FIGURA 11 – Segurados ativos do serviço doméstico. Cabo Verde, 2016-2020.....	29
FIGURA 12 – Evolução dos segurados ativos do sistema de proteção social obrigatório – INPS. Cabo Verde, 2016-2020.....	29
FIGURA 13 – Segurados ativos no INPS por regime e sexo. Cabo Verde, 2020.....	30
FIGURA 14 – Proporção da população ativa e da população empregada a contribuir de forma ativa para sistema de proteção social obrigatório. Cabo Verde, 2016-2020.....	31
FIGURA 15 – Cobertura efetiva da proteção social na maternidade. Cabo Verde, 2016-2020.....	32
FIGURA 16 – Estatística do desemprego. Cabo Verde, 2020.....	35
FIGURA 17 – Cobertura efetiva da proteção social no desemprego. Cabo Verde, 2018-2020.....	36
FIGURA 18 – Estatísticas de acidentes de trabalho. Cabo Verde, 2017-2020.....	38
FIGURA 19 – Cobertura efetiva da proteção social na invalidez. Cabo Verde, 2016-2020.....	39
FIGURA 20 – Estatística da população idosa e esperança de vida. Cabo Verde, 2020	43
FIGURA 21 – Cobertura efetiva da proteção social dos idosos. Cabo Verde, 2016-2020	44
FIGURA 22 – Cobertura efetiva da população vulnerável. Cabo Verde, 2016-2020.....	47
FIGURA 23 – Proporção da população pobre coberta por uma prestação social do regime não contributivo. Cabo Verde, 2016-2020.....	48
FIGURA 24 – Despesas com a cobertura efetiva da proteção social. Cabo Verde, 2016-2020.....	50
FIGURA 25 – Peso das despesas com a proteção social em percentagem do PIB e despesas per capita com a proteção social. Cabo Verde, 2016-2020	51
FIGURA 26 – Despesas com a cobertura na maternidade. Cabo Verde, 2020.....	52
FIGURA 27 – Despesas com a cobertura no desemprego. Cabo Verde, 2020.....	52
FIGURA 28 – Despesas com pensões de velhice / aposentação. Cabo Verde, 2020	52
FIGURA 29 – Despesas por função no regime não contributivo. Cabo Verde, 2020	53
FIGURA 30 – Despesas por função no regime não contributivo. Cabo Verde, 2020	53
FIGURA 31 – Adequação das prestações de pensão de velhice e de invalidez no INPS. Cabo Verde, 2016-2020	55
FIGURA 32 – Adequação das prestações do subsídio de maternidade no INPS. Cabo Verde, 2016-2020	56
FIGURA 33 – Adequação das prestações do subsídio de desemprego no INPS. Cabo Verde, 2016-2020	56
FIGURA 34 – Adequação das pensões do regime não contributivo face ao salário mínimo, limiar da pobreza extrema e do limiar da pobreza nacional. Cabo Verde, 2016-2020	57

ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 1 – Principais indicadores do mercado trabalho.....	16
TABELA 2 – População por sexo e grupos etários. Cabo Verde, 2016-2020	59
TABELA 3 – Estimativas da Pobreza. Cabo Verde, 2016-2020	59
TABELA 4 – ODS 1.3.1 - Cobertura efetiva da proteção social da população. Cabo Verde, 2016-2020.....	60
TABELA 5 – ODS 1.3.1 – Cobertura efetiva das crianças 0-14 anos. Cabo Verde, 2016-2020.....	61
TABELA 6 – Evolução dos segurados ativos no INPS, por regime e sexo. Cabo Verde, 2016-2020	62
TABELA 7 – Proporção da população ativa e da população empregada a contribuir de forma ativa para o regime de pensões, regime obrigatório, por sexo. Cabo Verde, 2016-2020	62
TABELA 8 – ODS 1.3.1 – Cobertura efetiva na maternidade. Cabo Verde, 2016-2020.....	63
TABELA 9 – ODS 1.3.1 – Cobertura efetiva no desemprego, por sexo e ilhas. Cabo Verde, 2018-2020.....	63
TABELA 10 – Estatísticas dos acidentes de trabalho comunicados na IGT. Cabo Verde, 2016-2020	64
TABELA 11 – ODS 1.3.1 – Cobertura efetiva na invalidez. Cabo Verde, 2016-2020.....	64
TABELA 12 – Estatísticas da população idosa por sexo. Cabo Verde, 2016-2020.....	65
TABELA 13 – População 60 anos ou mais, cobertas por uma prestação, por regime / piso de proteção social e sexo. Cabo Verde, 2016-2020.....	66
TABELA 14 – Distribuição dos idosos, 60 anos ou mais, beneficiários de uma pensão segundo o regime de proteção social. Cabo Verde, 2016-2020.....	67
TABELA 15 – População vulnerável coberta por um piso/sistema de proteção social. Cabo Verde, 2016-2020	68
TABELA 16 – Cobertura efetiva da população vulnerável. Cabo Verde, 2016-2020.....	69
TABELA 17 – Despesas com prestações de proteção social, despesas per capita e proporção das despesas no PIB. Cabo Verde, 2016-2020.....	69
TABELA 18 – Despesas com prestações de proteção social no regime obrigatório (INPS), por tipo de despesa (em milhões de escudos CVE). Cabo Verde, 2016-2020	70
TABELA 19 – Despesas com prestações de proteção social no regime não contributivo (CNPS), por tipo de despesa (em milhões de escudos CVE). Cabo Verde, 2016-2020	70
TABELA 20 – Despesas com prestações de proteção social do Ministério das Finanças, por tipo de despesa (em milhões de escudos CVE). Cabo Verde, 2016-2020.....	71
TABELA 21 – Adequação das prestações do subsídio de maternidade. Cabo Verde, 2016-2020	72
TABELA 22 – Adequação das prestações do subsídio desemprego. Cabo Verde, 2018-2020	72
TABELA 23 – Adequação das prestações das pensões de velhice, invalidez e sobrevivência. Cabo Verde, 2016-2020	73
TABELA 24 – Adequação das prestações sociais do regime não contributivo (CNPS). Cabo Verde, 2016-2020.....	74

PREFÁCIO

É mundialmente reconhecido que as estatísticas assumem um papel crucial no reforço das instituições e, em particular, dos Sistemas de Proteção Social.

Para assegurar políticas eficazes e eficientes é necessário que os governos disponham de informação precisa e atempada. É igualmente desejável que a mesma seja recolhida de forma sistemática e tratada de acordo com critérios rigorosos, definidos e aceites internacionalmente. Com base na existência de um quadro mais nítido será mais fácil aos decisores definir prioridades de forma mais fundamentada, planear e ajustar as políticas de acordo com as necessidades que vão evoluindo com o tempo.

É, pois, de referir que a melhoria progressiva dos dados estatísticos é algo em que o Governo de Cabo Verde, e concretamente, o Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social tem estado seriamente empenhado. Deste modo, para que sejam alcançados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), um dos grandes desígnios nacionais, é essencial dar a necessária relevância à informação estatística para que contribua de forma indelével para esse desiderato.

Há muito tempo que Cabo Verde tem estado a desenvolver um trabalho vigoroso nesse sentido. Nos últimos anos, com a implementação do Projeto ACTION/Portugal, financiado pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social de Portugal (GEP/MTSSS), esta abordagem tem sido ainda mais reforçada.

A par de outras atividades conducentes ao fortalecimento das instituições que desenvolvem o seu trabalho no sector da Proteção Social foi ainda dada prioridade à formação no domínio das estatísticas. Para assegurar a consolidação do conhecimento gerado e a efetividade da sua utilização procedeu-se à constituição do Grupo Interinstitucional de Trabalho sobre a Estatística de Proteção Social (GITEPS).

Do trabalho articulado e comprometido estabelecido entre as várias instituições nacionais que compõem o GITEPS, o GEP/MTSSS, na qualidade de parceiro financiador, e a OIT concretizou-se este primeiro Boletim Estatístico da Proteção Social de Cabo Verde.

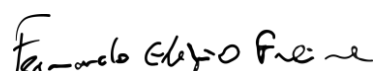
Trata-se de um trabalho pioneiro no país, que analisa de forma sistemática e profunda a Proteção Social nas diferentes perspectivas, tanto ao nível do regime contributivo como não contributivo. A sua análise percorre os anos de 2016 a 2020 e contribui para uma compreensão mais ampla, atendendo aos seus vários beneficiários.

É neste contexto que podemos dizer com satisfação que Cabo Verde dispõe agora de elementos que nos ajudam a conhecer melhor a realidade da Proteção Social no país e ainda o cálculo mais imediato do indicador 1.3.1 dos ODS, que se refere à *Proporção da população total protegida por pelo menos uma prestação de proteção social*.

Espera-se que este Boletim seja o primeiro de muitos – no reforço contínuo do sistema nacional de estatísticas em proteção social. E são diversos os progressos que poderão ser acrescentados em edições futuras, sendo certo de que o caminho para a universalização da cobertura da Proteção Social não é isento de desafios, mas o crer e o trabalho conjunto seguramente permitirão alcançar patamares mais elevados de bem-estar para toda a população de Cabo Verde.

É nisso em que acreditamos e é nesse sentido que continuaremos a trabalhar para não deixar ninguém para trás.

O Ministro,



/Fernando Elísio Freire de Andrade/

FACTSHEET ESTATÍSTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL

FUNÇÃO	INDICADOR	2016	2017	2018	2019	2020
COBERTURA EFETIVA (ODS 1.3.1) (%)						
POPULAÇÃO	Proporção da população total protegida por pelo menos uma prestação de proteção social (%)	43,6	46,0	48,4	50,0	51,5
Criança e família	Proporção de crianças cobertas por pelo menos uma prestação proteção social (%)	32,9	35,6	38,8	41,5	42,3
Maternidade	Proporção de mulheres que deram à luz cobertas por subsídio de maternidade (%)	13,1	15,9	19,7	23,0	23,1
Invalidez	Proporção de pessoas com deficiência grave recebendo uma prestação de proteção social (%)	51,8	50,6	45,3	52,4	52,7
Acidentes de trabalho	Proporção de empregados cobertos em caso de acidente de trabalho ou doença profissional (%)	ND	ND	ND	ND	ND
Desemprego	Proporção de desempregados que recebem subsídio de desemprego (desempregados inscritos no IEFP) (%)	---	---	ND	ND	ND
Velhice	Proporção de idosos recebendo pelo menos uma prestação de proteção social (%)	70,9	72,3	72,6	66,3	69,8
Velhice	Proporção da força de trabalho (população em idade ativa, 15 anos ou mais) que contribuem para o sistema de pensões (%)	23,5	25,7	26,7	28,3	27,1
Velhice	Proporção da população ativa (empregados e desempregados) que contribuem para o sistema de pensões (%)	33,8	39,8	44,2	45,0	47,1
Pessoas vulneráveis	Proporção de pessoas vulneráveis cobertas por pisos / sistemas de proteção social (%)	15,8	16,5	17,4	17,9	20,2
COBERTURA EFETIVA (conjunto alargado de indicadores)						
Invalidez	Proporção de pessoas com deficiência grave que receberam pensão no regime contributivo (%)	12,2	9,7	10,3	11,0	11,3
Invalidez	Proporção de pessoas com deficiência grave que receberam pensão social (CNPS) (regime não contributivo) (%)	39,7	40,9	35,0	41,5	41,4
Desemprego	Proporção do total dos desempregados que receberam subsídio de desemprego (%)	---	---	0,9	3,3	7,3
Velhice	Proporção de idosos que receberam uma pensão contributiva (%)	33,2	34,6	35,0	33,0	34,9
Velhice	Proporção de idosos que receberam uma pensão social (CNPS) (%)	37,7	37,7	37,5	33,3	34,9
Pobreza	Proporção de pessoas pobres que receberam um benefício em dinheiro da assistência social (CNPS) (%)	12,7	14,2	16,8	16,5	20,0
Pobreza	Proporção de pessoas em pobreza extrema que receberam um benefício em dinheiro da assistência social (CNPS) (%)	22,3	29,5	39,6	33,8	48,2

FUNÇÃO	INDICADOR	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS						
Agregado / proteção social	Despesa total com proteção social como percentagem do PIB (%)	5,6	5,9	6,1	6,7	8,6
Contributivo	Despesas com sistema contributivo como percentagem do PIB (%)	4,6	4,9	5,2	5,5	6,9
Não contributivo	Despesas com sistema não contributivo como percentagem do PIB (%)	1,0	1,0	0,9	1,2	1,7
Agregado / proteção social	Despesa total per capita com proteção social (escudos CVE)	17 612	19 012	20 713	23 634	25 497
ADEQUAÇÃO NO SISTEMA CONTRIBUTIVO (%)						
Maternidade	Nível médio do subsídio de maternidade como uma percentagem do salário médio (%)	80,2	83,9	81,7	87,7	80,1
Desemprego	Nível médio do subsídio de desemprego como uma percentagem do salário médio – HOMENS (%)	---	---	41,1	40,5	38,6
Desemprego	Nível médio do subsídio de desemprego como uma percentagem do salário médio – MULHERES (%)	---	---	50,1	45,8	43,3
Invalidez	Nível médio de pensão por invalidez como uma percentagem do salário médio – HOMENS (%)	86,7	84,0	83,1	87,8	86,4
Invalidez	Nível médio de pensão por invalidez como uma percentagem do salário médio – MULHERES (%)	82,0	77,4	82,7	81,7	76,9
Velhice	Nível médio de pensão de velhice como uma percentagem do salário médio – HOMENS (%)	56,6	62,4	65,1	78,1	76,6
Velhice	Nível médio de pensão de velhice como uma percentagem do salário médio – MULHERES (%)	58,3	62,6	64,4	72,1	68,4
ADEQUAÇÃO NO SISTEMA NÃO CONTRIBUTIVO (%)						
Nível mínimo da pensão no regime não contributivo como uma percentagem (%):						
	Salário mínimo	38,5	38,5	38,5	46,2	46,2
	Mínimo de subsistência – 1,9 dólar / dia	86,8	88,4	92,6	105,4	107,3
	Linha de pobreza nacional – meio URBANO	64,0	63,4	62,5	74,4	74,4
	Linha de pobreza nacional – meio RURAL	74,0	73,2	72,5	86,1	84,5

INTRODUÇÃO

A segurança social, é um direito humano, definido como um conjunto de políticas e programas concedidos para reduzir e prevenir a pobreza e a vulnerabilidade ao longo do ciclo de vida. Desempenha um papel chave na promoção do desenvolvimento sustentável, e na efetivação da justiça social assente nos princípios da universalidade, solidariedade e igualdade.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), adotados pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2015, refletem esse compromisso conjunto dos países em “implementar, ao nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequadas para todos, incluindo pisos” para reduzir e prevenir a pobreza (meta 1.3 dos ODS).

A proteção social em sentido amplo inclui, assim, prestações familiares e por crianças a cargo, de maternidade, de desemprego, de acidentes trabalho ou doença profissional, doença, de velhice, de invalidez e sobrevivência, bem como a proteção na saúde.

Em Cabo Verde, a segurança social constitui um dos direitos fundamentais dos cidadãos, consagrado na Constituição da República, e é considerada como um dos instrumentos indispensáveis para o desenvolvimento económico, e o garante do equilíbrio, equidade, tranquilidade e justiça social.

O sistema de segurança social de Cabo Verde é regido pela Lei N.º 131/V/2001 de 22 de Janeiro de 2001, e abrange todos os ramos previstos na Convenção N.º 102 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 1952, através de uma combinação de regimes contributivos e não contributivos que assenta num dispositivo permanente e estruturado em três níveis: a Rede de Segurança, que tem como fundamento a solidariedade nacional; a Proteção Social Obrigatória, que pressupõe a solidariedade de grupo (seguro social) e que é gerida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), e a Proteção Social Complementar, assente numa lógica de seguro privado e de adesão facultativa.

Este primeiro boletim sobre as estatísticas do sistema de Proteção Social em Cabo Verde, no período 2016-2020, resultado de uma colaboração interinstitucional, tem como objetivo dar a conhecer o progresso e extensão da proteção social no país, e o que esta

representa em termos de despesas, com base nas informações provenientes das instituições que gerem os regimes de proteção social: o INPS, o Centro Nacional de Prestações Sociais (CNPS), o Banco de Cabo Verde (BCV) e o Ministério das Finanças (MF), e em particular, apresentar as estimativas sobre a cobertura efetiva da proteção social por ciclo de vida. Estas estimativas permitem a monitorização da meta 1.3 dos ODS a partir do indicador 1.3.1 – Percentagem da população abrangida por sistemas ou pisos de proteção social, por sexo, distinguindo as crianças, os desempregados, os idosos, as pessoas com deficiência, as mulheres grávidas, crianças recém-nascidas, as vítimas de acidentes de trabalho e os pobres e vulneráveis.

Assim, para além de uma introdução inicial, o boletim está estruturado em oito capítulos: o primeiro capítulo tem como objetivo apresentar um resumo sobre o perfil demográfico e socioeconómico de Cabo Verde durante o período de análise, com ênfase para o ano 2020. O segundo capítulo apresenta o sistema de proteção social em Cabo Verde: a cobertura legal e a cobertura efetiva e monitorização do indicador ODS 1.3.1 em relação à população residente. O terceiro capítulo apresenta a cobertura efetiva e monitorização do indicador ODS 1.3.1. relativo às crianças; o quarto capítulo apresenta a cobertura efetiva da população em idade ativa com destaque para a cobertura efetiva e a monitorização do indicador ODS 1.3.1. relativo à proteção na maternidade, no desemprego, em casos de acidente de trabalho e na invalidez; o quinto capítulo apresenta a cobertura efetiva e a monitorização do indicador ODS 1.3.1. relativo à população idosa, com 60 ou mais anos; o sexto capítulo analisa a proteção da população vulnerável; o sétimo capítulo analisa as despesas totais com a proteção social (exceto a saúde) e o seu peso no Produto Interno Bruto (PIB) e o oitavo analisa a adequação das prestações. Como anexo serão apresentadas algumas notas técnicas metodológicas e a legislação sobre a proteção social em Cabo Verde.

Este boletim foi produzido com assistência técnica da OIT, em particular, através do Projeto ACTION/ Portugal de reforço dos sistemas de proteção social nos PALOP e Timor Leste, e com a contribuição de técnicos das várias entidades cabo-verdianas, a quem endereçamos os nossos agradecimentos.

CONVENÇÃO Nº 102 DA OIT

As normas de segurança social da OIT representam um conjunto único de instrumentos jurídicos que dão um significado concreto ao direito humano à segurança social consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Humanos (1948) e no Pacto Internacional de Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966).

As normas de segurança social da OIT e, particularmente, a Convenção N.º 102, relativa à Segurança Social (norma mínima), aprovada na 35ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra, 1952), são globalmente reconhecidas como uma referência fundamental para a conceção de sistemas de proteção social sustentáveis, sólidos e baseados em direitos. Elas também são usadas como referência por organismos de direitos humanos para avaliar a implementação do direito humano à segurança social e, a nível regional, como modelo para a elaboração de instrumentos regionais de segurança social. Até ao momento, a Convenção N.º 102 é o único instrumento legal internacional com uma visão sistémica da segurança social. Baseia-se num conjunto de princípios básicos de financiamento, governação e administração que incluem:

- Responsabilidade do Estado
- Direitos definidos por lei
- Níveis mínimos de proteção
- Sustentabilidade financeira
- Financiamento coletivo
- Gestão participativa
- Mecanismos de transparência e conformidade

A Convenção N.º 102 estabelece os níveis mínimos de proteção, a serem garantidos, em relação à cobertura, adequação, condições de acesso e duração no que diz respeito a um conjunto de nove riscos sociais, muitas vezes referidos como os ramos dos sistemas nacionais de segurança social. Estes incluem cuidados médicos e benefícios concedidos em caso de doença, desemprego, velhice, acidentes de trabalho e doenças profissionais, responsabilidades familiares, maternidade, invalidez e morte do chefe de família. Em conjunto, as exigências mínimas específicas para cada ramo da segurança social e os princípios básicos contribuem para garantir elevados níveis de adequação, prestação de contas e boa governação, resultando em sistemas estáveis e sustentáveis, baseados num financiamento solidário, na confiança e na consciencialização (OIT, 2018).

Ratificação da Convenção N.º 102 da OIT e outras normas de segurança social. Nota informativa Proteção Social para Todos. OIT, 2018

Cabo Verde ratificou a Convenção Nº 102 da OIT, relativa à Norma Mínima da Segurança Social em 2019 (Resolução n.º 130/IX/2019), reconhecida pela OIT a 10 de janeiro de 2020.



CAPÍTULO 1

PERFIL DEMOGRÁFICO E SÓCIO-ECONÓMICO

PERFIL DEMOGRÁFICO

Situado aproximadamente a 550 km ao largo da costa ocidental africana, **Cabo Verde** é um país arquipelágico constituído por 10 ilhas (9 das quais habitadas), sendo Santiago a maior ilha, com cerca de 25% do território nacional, albergando mais de metade da população e a Capital do país, a Cidade da Praia. O país é relativamente pequeno, comportando uma área de aproximadamente 4.033 km².

Com cerca de 555 839¹ pessoas, a população de Cabo Verde é jovem e relativamente urbanizada. A sua taxa de crescimento moderada (1,2%) é suportada por um nível modesto da fertilidade, na ordem de 2,5² crianças por mulher. A população é jovem, com uma idade média de 30 anos, sendo que quase metade (45%) tem menos de 25 anos de idade, e cerca de um terço são menores de 15 anos (26%). A terceira idade, constituída por indivíduos com 60 e mais anos, representa 9% da população, sendo que 6% tem 65 anos ou mais. A esperança média de vida à nascença é de 77,1 anos, com uma vantagem de cerca de 7 anos para as mulheres sobre os homens (80,7 anos e 73,4 anos, respetivamente)³.

Atualmente, Cabo Verde passa por uma transição demográfica com implicações sociais e económicas, que definirá o seu caminho de desenvolvimento do futuro. Com a queda do índice sintético de fecundidade de 2,9, em 2005, para 2,5 filhos por mulher, em 2018, a população menor de 15 anos tende a diminuir e, por consequência cresce a proporção da população em idade de trabalhar e de criar riqueza. Por um lado, este

fenómeno é uma janela de oportunidades que impõe ao país a elaboração e implementação de políticas que favorecem o crescimento económico e o bem-estar social das populações. Ao mesmo tempo, pode ampliar os desafios sociais, mormente ao nível da criação de emprego para jovens e mulheres, da pressão na segurança social e dos sectores da saúde e educação. Quantas mais pessoas estiverem ativas e a contribuir, mais robusto fica o regime da proteção social obrigatória e melhor protegidas estarão as pessoas. Por outro lado, o aumento da esperança de vida, junto com o aumento da população idosa e a possível diminuição da população ativa que contribui para o sistema de segurança social impõe outros desafios para este sistema, em particular a sua sustentabilidade a longo prazo.

A pobreza e as desigualdades sociais têm-se refletido nas difíceis condições de vida de muitas famílias e caracterizam-se como um fenómeno essencialmente estrutural, agravado por outros fenómenos conjunturais, como secas constantes e a recessão económica consequência da COVID-19 que abalou o mundo e Cabo Verde, em 2020.

O crescimento económico no período 2016-2019 medido pelo crescimento do PIB, foi em média, 5% por ano, e a redução da taxa de desemprego de 15%, em 2016, para 11%, em 2020, tiveram reflexos nos mais pobres. Assim, Cabo Verde viu a incidência da pobreza absoluta global reduzir de 35,2%, em 2015 para 26,0%, em 2019. TABELA 3

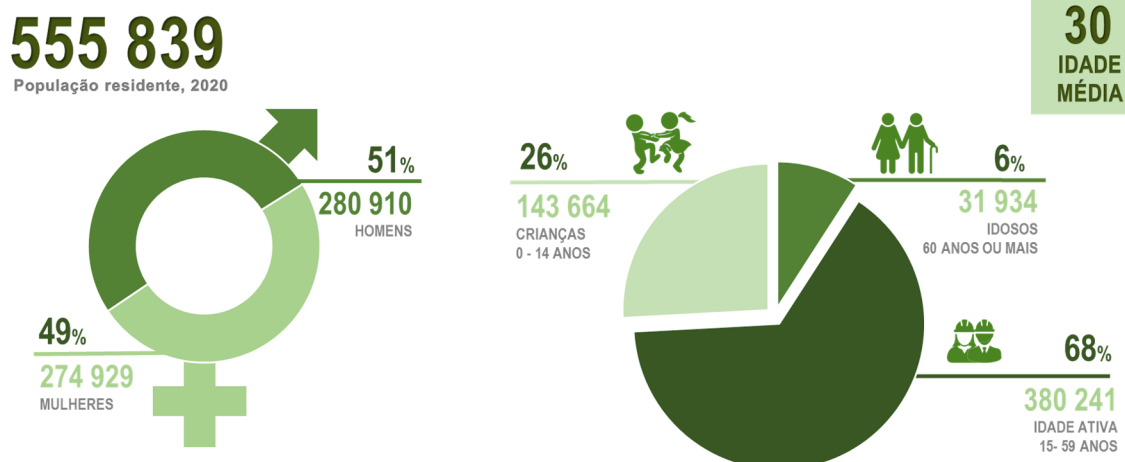
¹ Fontes: INE, IMC 2020 / Projeções Demográficas de Cabo Verde, 2010-2030, novembro, 2012

² Fontes: INE, IDSR 2018 (Índice Sintético de Fecundidade)

³ Fontes: Projeções Demográficas de Cabo Verde, 2010-2030. Novembro, 2012

FIGURA 1

PERFIL DEMOGRÁFICO, 2020



Fontes: INE, CABO VERDE, 2005, 2018 e 2020

PERFIL MERCADO TRABALHO

O emprego e a proteção social são importantes pilares para o desenvolvimento económico inclusivo do país, nomeadamente para a redução da pobreza e o desenvolvimento do capital humano. As variações no mercado de trabalho e a informalidade têm impacto nas contribuições sociais e na sustentabilidade financeira da segurança social, bem como no nível de proteção social gozado pelos trabalhadores e suas famílias.

A população economicamente ativa apresentou uma tendência crescente entre 2016 e 2019 com consequente aumento da taxa de atividade. No ano 2020, consequência do impacto da pandemia da COVID-19, a população ativa diminuiu 6,1%, face a 2019, fixando-se em 218 351 indivíduos. A taxa de atividade, em 2020, é estimada em 53,0%, reduzindo 4,3 pontos percentuais (p.p.) face ao ano de 2019.

A população empregada foi estimada em 186 627 pessoas, em 2020, diminuindo 9,6% (19 718 pessoas) face ao ano anterior e a taxa de emprego/ocupação, situou-se em 45,3%, diminuindo 5,6 p.p., face a 2019 (50,9%). Uma proporção de 12,6% dos trabalhadores

encontra-se numa situação de subemprego e mais de metade (51,6%) tem empregos informais. Estes últimos são, na sua maioria, trabalhadores por conta própria (46,6%) no sector informal ou trabalhadores por conta de outrem no sector privado, mas que não beneficiam de proteção social (aferida pela não inscrição no INPS ou por não beneficiarem de férias anuais pagas e dias de repouso pagos por motivos de doença (40,6%)).

Em 2020, a população desempregada, estimada em 31 724, apresentou um aumento de 20,8% (5 465 pessoas) em relação a 2019 e, consequentemente, um aumento na taxa de desemprego de 3,2 p.p., passando de 11,3%, em 2019, para 14,5%, em 2020. Regista-se um aumento do desemprego jovem. Entre os jovens de 15-24 anos, a taxa de desemprego é 32,5%, e regista um aumento de 7,6 p.p. face a 2019, e entre os de 25-34 anos é de 18,6% (mais 5,3 p.p. face a 2019). De realçar que 32,6% de jovens 15-24 anos (35,4% na faixa etária 15-35 anos) estavam sem emprego e fora do sistema de educação ou formação.

TABELA 1 – Principais indicadores do mercado trabalho

	2015	2016	2017	2018	2019	2020
População total (N)	524 623	530 913	537 231	543 492	549 699	555 839
População 15 anos ou mais (N)	380 995	387 147	392 355	399 588	405 007	412 086
População ativa (N)	222 085	246 680	232 198	222 028	232 604	218 351
População empregada (N)	194 485	209 725	203 775	195 000	206 344	186 627
População subempregada (N)	32 484	40 611	32 581	28 637	26 174	23 513
População desempregada (N)	27 599	36 955	28 424	27 028	26 259	31 724
População inativa (N)	158 910	140 467	160 157	177 560	172 403	193 735
Taxa atividade (%)	58,3	63,7	59,2	55,6	57,4	53,0
Taxa de emprego (%)	51,0	54,2	51,9	48,8	50,9	45,3
Taxa de subemprego (%)	16,7	19,4	16,0	14,7	12,7	12,6
Taxa de desemprego (%)	12,4	15,0	12,2	12,2	11,3	14,5
Taxa de inatividade (%)	41,7	36,3	40,8	44,4	42,6	47,0

Fontes: INE, IMC 2015 – 2020

PERFIL DA POBREZA

Após um período favorável (2016-2019), impulsionado pelo crescimento económico e por políticas públicas de combate à pobreza, a pobreza retornou, em 2020, ao nível de 2016, em função da pandemia da COVID-19, e de três anos consecutivos de seca que vieram agravar a situação. Estima-se que a incidência da pobreza tenha aumentado, em 2020, para 31,7% da população a viver abaixo do limiar nacional da pobreza, face aos 26,0% registados em 2019. De realçar que o limiar da pobreza absoluta global nacional está fixado em 96 775 escudos CVE (877,66 euros) no meio urbano e 85 194 escudos CVE (772,63 euros) no meio rural, per capita por ano.

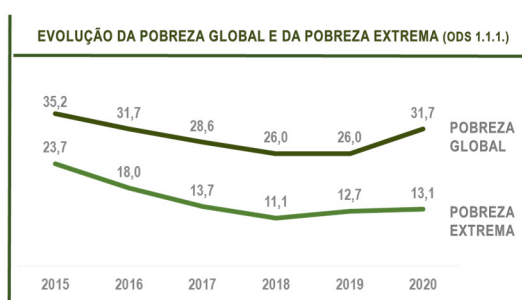
A pobreza extrema, medida a partir do indicador 1.1.1 dos ODS, ou seja, a proporção da população que vive com menos de 1,90 dólares por dia, igualmente, apresenta uma redução, de 11 pontos percentuais (p.p.), entre 2016-2019, tendo passado de 23,7%, em 2016, para 12,7% em 2019. TABELA 3

Em 2020, fruto das situações mencionadas anteriormente, regista-se um aumento na pobreza extrema em 0,4 p.p. em 2020, estimada em 13,1%, e esta apresenta disparidades por meio de residência, grupo etário e situação perante o mercado de trabalho.

A pobreza extrema tem maior incidência no meio rural, 24,3% contra 8,2% no meio urbano. Os agregados familiares, com pelo menos uma criança menor de 18 anos, igualmente estão mais propensos à pobreza, particularmente os agregados monoparentais com crianças (45,4%). Estima-se que 19,3% dos desempregados e 14,0% dos inativos vivem em pobreza extrema. Por grupo etário, estima-se que 20,5% das crianças, 0-14 anos, e 7,6% dos idosos, com 65 anos ou mais, vivem em agregados familiares em condição de extrema pobreza. Por sexo a incidência da pobreza extrema não apresenta disparidades, sendo a incidência de 13% em ambos os sexos.

FIGURA 2

POBREZA ABSOLUTA MONETÁRIA



Fontes: INE, CABO VERDE, 2015-2020



CAPÍTULO 2

PROTEÇÃO SOCIAL EM CABO VERDE

COBERTURA LEGAL DA PROTEÇÃO SOCIAL

Em Cabo Verde, a segurança social constitui um dos direitos fundamentais dos cidadãos plasmado na Constituição da República⁴ e é considerada como um dos instrumentos indispensáveis para o desenvolvimento económico, e o garante do equilíbrio, equidade, tranquilidade e a justiça social.

Ao longo dos anos, a proteção social em Cabo Verde tem passado por algumas etapas e mudanças significativas quer a nível de conceito, âmbito de cobertura e estrutura.

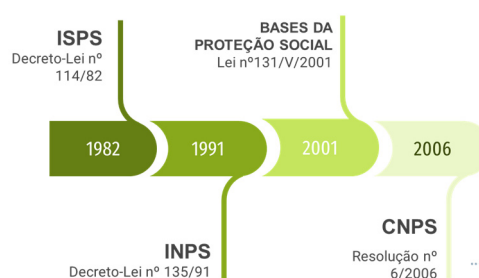
O período antes da independência (1954-1978) foi marcado pela criação das Caixa de Providência dos Empregados do Comércio e Ofícios Correlativos e a de Transportes Marítimos e Correlativos, cujo objetivo era assegurar aos beneficiários proteção nas situações de reforma e morte, doença e maternidade e prestações familiares.

O Sistema de Proteção Social Obrigatório nasceria em Cabo Verde com a criação do Instituto de Seguros e Previdência Social (ISPS) em 1978. Porém, por Decreto-Lei nº 114/82, de 24 de dezembro, é estabelecido o esquema de previdência social com a finalidade de assegurar aos trabalhadores e seus familiares os meios de subsistência em caso de perda ou redução de capacidade de trabalho. No mesmo ano é regulamentado por Decreto-Lei nº 120/82, de 24 de dezembro, o campo de aplicação, de inscrição e prestações asseguradas no âmbito do Sistema de Proteção Social Obrigatório dos trabalhadores por conta de outrem, extinguindo assim o regime de proteção social das Caixas Sindicais.

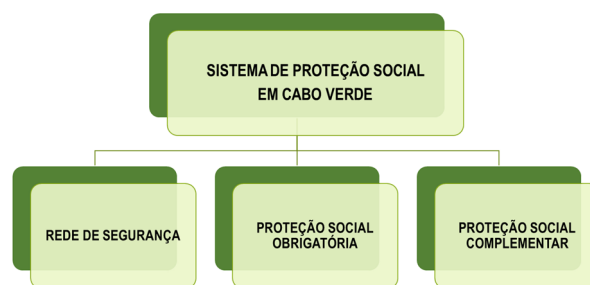
Em 1991, pelo Decreto-Lei nº 135/91, de 2 de outubro, é criado o **Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)**, resultante da cisão do então Instituto de

Seguros e Previdência Social (ISPS), até então gestor daquele sistema e dos Seguros em Cabo Verde.

SISTEMA PROTEÇÃO SOCIAL EM CABO VERDE



Em 2001, através da Lei 131/V/2001, de 22 de janeiro, são definidas as bases da proteção social em Cabo Verde, que assenta num dispositivo permanente e estruturado em três níveis: a Rede de Segurança, que tem como fundamento a solidariedade nacional; a Proteção Social Obrigatória, que pressupõe a solidariedade de grupo e gerida pelo INPS, e a Proteção Social Complementar, assente numa lógica de seguro e de adesão facultativa.



A **Rede de Segurança** abrange toda a população residente que se encontre em situação de vulnerabilidade e que não possua os meios de subsistência necessários para garantir a sua própria proteção. A aplicação material da Rede de Segurança corresponde à atribuição de prestações de risco que

⁴ Constituição da República de Cabo Verde, Artigo nº 69 (Segurança Social)

podem ser pecuniárias ou em espécie; prestações de apoio social através de serviços, equipamentos, programas e projetos; e prestações de solidariedade, através, por exemplo de medidas de combate à pobreza e garantia de rendimento mínimo para determinadas faixas etárias (exemplo: idosos). A Rede de Segurança está sob a responsabilidade do **Centro Nacional de Prestações Sociais** (CNPS).

O CNPS, criado, originalmente, através da Resolução n.º 6/2006, de 9 de janeiro, e recentemente reestruturado através do Decreto-Lei nº 46/2020 de 25 de abril, é a instituição pública responsável pela gestão do sistema de prestações do regime não contributivo, atribuídas e financiadas integralmente pelo Estado. Este serviço tem por missão a gestão integrada e autónoma das prestações sociais ao nível da rede de segurança, nomeadamente a pensão social, o rendimento social de inclusão, as evacuações e a pensão atribuída à população cabo-verdiana, maioritariamente idosa, em situação de vulnerabilidade económica e social que reside em alguns países da diáspora (São Tomé e Príncipe, Guiné Bissau, Senegal, Angola e Moçambique).

O CNPS atribui as pensões sociais de acordo com os critérios do limiar da pobreza estabelecidos pelo INE, a idade, e a comprovação de situações de incapacidade, doença crónica, morte do cônjuge ou herdeiro legal do titular das pensões básica e de invalidez. O processo de atribuição das pensões sociais envolve múltiplas instituições, em particular as Camaras Municipais.

O regime não contributivo possui ainda responsabilidades nas áreas da redução da pobreza, ação social escolar, pequena infância e pré-escolar, habitação e sistema de cuidados.

A FICASE é responsável por gerir a ação social escolar e o Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social (MFIDS), que tutela a proteção social é a entidade responsável por gerir o sistema de cuidados.

A **Proteção Social Obrigatória** objetiva a proteção dos trabalhadores por conta de outrem ou por conta própria e suas famílias, através de uma lógica de seguro financiado por contribuições dos próprios trabalhadores e das entidades empregadoras. As prestações são atribuídas nas eventualidades de doença, maternidade, desemprego, acidentes de trabalho e doenças profissionais, invalidez, velhice, sobrevivência e morte, havendo ainda a compensação dos encargos familiares

e encargos de saúde. O responsável pela gestão do regime geral obrigatório de proteção social dos trabalhadores de Cabo Verde, é o **Instituto Nacional de Previdência Social** (INPS), instituição pública, criada através do Decreto-Lei N.º 135/91, com exceção do regime de acidentes de trabalho e doenças profissionais, que é gerido por seguradoras privadas, sob a supervisão do Banco de Cabo Verde.

São atribuições do INPS, no quadro da política e das orientações estabelecidas pelo Governo, a gestão do setor da previdência social; a fiscalização das normas regulamentares da previdência social; elaboração de estudos, propostas e desenvolvimento de medidas visando a permanente adequação da previdência social e participar na elaboração do plano do sector.

Ainda no regime contributivo regista-se o sistema privativo de pensões gerido pelo Banco de Cabo Verde (BCV), que beneficia os trabalhadores que ingressaram na instituição antes setembro de 1993. Os que entraram posterior a esta data estão regidos pelo regime geral obrigatório de proteção social do INPS.

O Ministério das Finanças assegura as prestações de pensões aos ex-combatentes da pátria e personalidades e funcionários públicos entrados até 2006. A partir de 2006, o INPS passou a garantir assistência médica-medicamentosa a todos os funcionários da Administração Pública e seus pensionistas, entrados antes 2006. Todos os funcionários públicos entrados após esse ano são regidos diretamente pelo INPS.

À semelhança do BCV, o Banco Comercial do Atlântico (BCA) gere as prestações das pensões de reforma dos seus colaboradores, passando a convergência de regimes em 2019, anos em o INPS passa a gerir as pensões do BCA.

A **Proteção Social Complementar** é de adesão voluntária, tendo como objetivo reforçar a cobertura fornecida pela Proteção Social Obrigatória.

De referir que para além dos regimes previstos na Lei de bases, o sistema de proteção social de Cabo Verde inclui ainda um sistema de saúde de cobertura nacional e programas de assistência social de apoio à educação, habitação, alimentação, nutrição e aos deficientes, entre outros, assegurando uma cobertura abrangente da população.

No domínio da saúde é de realçar o **acordo entre o Governo da República Portuguesa e do Governo da República de Cabo Verde**, um instrumento bilateral, que tem sido de capital importância, permitindo os tratamentos dos doentes cabo-verdianos evacuados em Portugal.⁵

Igualmente, é de realçar que Cabo Verde ratificou, em 1997, a **Convenção Internacional sobre a proteção direitos de todos os trabalhadores migrantes e suas famílias**, adotada pelas Nações Unidas a 18 de dezembro 1990, tendo entrado em vigor na ordem jurídica cabo-verdiana a 1 de julho de 2003. (CNDHC, 2018). Estes acordos internacionais estabelecidos entre dois ou mais países para permitir o enquadramento dos trabalhadores migrantes e familiares nos regimes de segurança social, nos dois ou mais países de trabalho ou de residência, asseguram a operacionalização e aplicação dos regimes nacionais de Segurança Social, a coordenação das legislações de segurança social de dois ou mais Estados Contratantes (convenções bilaterais e multilaterais), baseado nos princípios fundamentais da segurança social e linhas gerais sobre

a aplicação das convenções assinadas e geridas pelo INPS

Estes instrumentos legislativos são de grande importância, na medida em que, contribuem para o fortalecimento da economia, através das remessas de divisas, de exportação de prestações (pensões, abonos de famílias e prestações complementares) para Cabo Verde e de pagamento das despesas por montantes convencionados e efetivos (despesas assistência médica e medicamentosa), uma vez que os beneficiários residentes em Cabo Verde ficam sujeitos à legislação interna no que diz respeito à atribuição de cuidados de saúde e os segurados nacionais podem beneficiar de assistência médica em casos de urgência em deslocações temporárias nesses países.

Cabo Verde já celebrou Convenções e Acordos bilaterais de Segurança Social com os seguintes Países: Portugal, Holanda, França, Luxemburgo, Itália, Suécia, Espanha, Senegal, Angola e Brasil. Estes três últimos ainda em fase de negociação, para o desenvolvimento do Acordo Administrativo que serve para operacionalizar a Convenção entre as partes.

COBERTURA EFETIVA DA PROTEÇÃO SOCIAL

Cabo Verde tem vindo, ao longo dos anos, a pautar-se por políticas de proteção social cada vez mais abrangentes e que têm contribuído para a redução das desigualdades, redução da pobreza extrema e um desenvolvimento sustentável, e que se traduz num aumento da população coberta por pelo menos uma prestação de proteção social nos últimos anos.

A cobertura efetiva da população passou de 43,6% em 2016 (231 728 pessoas) para 51,4%, em 2020, ano em que 286 006 pessoas receberam pelo menos uma prestação pecuniária de proteção social, seja ela proveniente do sistema contributivo ou do regime não contributivo.

O nível da cobertura efetiva da população em Cabo Verde está acima da média mundial que é de 46,9%, em 2020. A nível do continente africano a cobertura efetiva foi estimada em 17,4%, sendo de 13,7% na África Subsaariana (OIT, 2021).

A cobertura da proteção social é assegurada na sua grande maioria, 88% em 2020, por prestações de proteção social do regime contributivo. Pelo piso / regime de proteção social não contributivo, gerido pelo CNPS foram abrangidos 12% da população coberta com pelo menos uma prestação social.

À semelhança dos anos anteriores, em 2020, as mulheres apresentaram uma maior cobertura, com 54,6% cobertas por pelo menos uma prestação de proteção social, contra 48,4% dos homens.

Considerando o ano de 2020, e os tipos de proteção social, regista-se que:

- As prestações familiares ou por crianças a cargo abrangem cerca de 42,3% das crianças menores de 15 anos. A nível mundial a cobertura é estimada em 26,4% no mesmo período;

⁵ Instrumento bilateral concluído em Lisboa em 04/11/1976, aprovado pelo DL n. 24/77 e publicado no Diário da República I N.52,

de 03/03/1977 e o Protocolo adicional ao acordo de 30 de novembro de 1979, aprovado pelo Decreto n.º 129/80, de 18 de novembro

- As prestações pecuniárias na maternidade foram concedidas a 23,1% das mães de recém-nascidos registados; A nível mundial a proteção na maternidade é de 44,9%;
- As prestações por invalidez chegaram a 52,7% das pessoas com deficiência grave. A nível mundial esta cobertura é de 33,5%;
- A prestação de desemprego, recém instituída, em 2018, beneficiou 7,3% do total dos

desempregados a nível nacional. A nível mundial estima-se que 18,6% dos desempregados beneficiaram de uma proteção pela perda de involuntária de emprego.

- E, cerca de 69,8% da população idosa com 60 anos ou mais beneficiou de pelo menos uma prestação pecuniária (velhice, invalidez ou sobrevivência). A nível mundial estima-se o indicador em 77,5%.

FIGURA 3

ODS 1.3.1. – EVOLUÇÃO DA COBERTURA EFETIVA DA POPULAÇÃO

51%

286 006 PESSOAS COBERTAS POR PELO MENOS UMA PRESTAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL (ODS 1.3.1.)

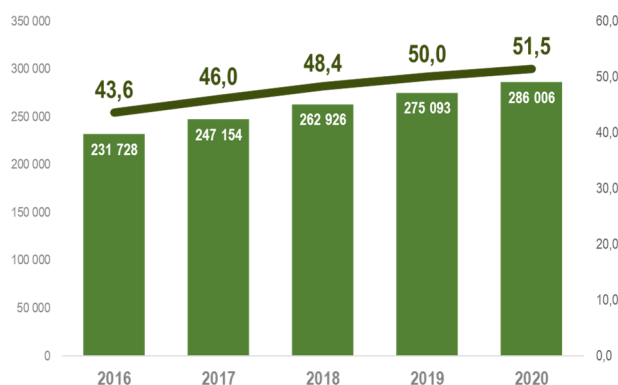
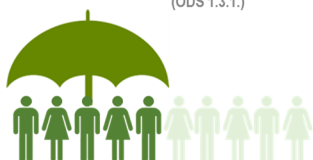


FIGURA 4

ODS 1.3.1. – COBERTURA EFETIVA DA POPULAÇÃO POR SEXO



55%

Das mulheres estão protegidas

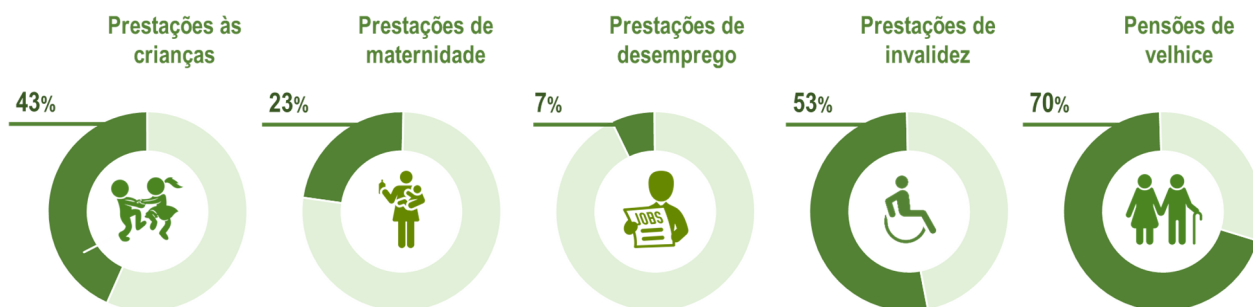


48%

Dos homens estão protegidos

FIGURA 5

ODS 1.3.1. – COBERTURA EFETIVA POR TIPO DE PROTEÇÃO, 2020





CAPÍTULO 3

PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS

As transferências destinadas às crianças e às famílias, em dinheiro ou em espécies, são cruciais para concretizar os direitos das crianças, pois permitem evitar que estas caiam na pobreza, previnem a mortalidade infantil, contribuem para o seu desenvolvimento saudável e o seu bem-estar, melhoram o seu acesso a bens e serviços essenciais, como a educação, e reduzem o trabalho infantil. Deste modo, a proteção social assegura que as crianças possam realizar o seu pleno potencial e usufruir de um nível de vida adequado, contribuindo para as metas 1.2 e 1.3 dos ODS. A nível mundial somente 26,4 por cento das crianças, dos 0 aos 14 anos, tem acesso efetivo à proteção social (OIT, 2021).

Em Cabo Verde, as crianças menores dos 0-14 anos representam 26% da população de Cabo Verde, e foi estimada em 143 664, em 2020.

Os ganhos ao nível da saúde e da educação com o objetivo de cumprir as metas da Agenda 2030 de garantir o acesso à saúde de qualidade, educação universal e promover o bem-estar para todos, em todas as idades, têm contribuído para a diminuição da taxa de mortalidade infantil (de 20,2 em 2010 para 12,5 por mil nados-vivos em 2018)⁶ e da taxa do abandono escolar precoce (4% das crianças de 6-11 anos e 14% das de 12-17 anos, em 2010, e 2% de crianças de 6-14 anos não estavam a frequentar um estabelecimento de ensino, em 2020)⁷.

Contudo, a pobreza e a vulnerabilidade afetam particularmente as crianças e famílias monoparentais, representadas por mulheres, e contribuem para uma nutrição inadequada e insegurança alimentar. Em 2020, estima-se que 46% das crianças menores de 15 anos vive em agregados familiares pobres e que 21% vive em extrema pobreza.

De acordo com os resultados do último inquérito demográfico e de saúde reprodutiva realizado em 2018 (IDSR 2018), estima-se que 10% das crianças nascem com baixo peso (menos 2,5Kg). No que respeita à vacinação, 91% de crianças com idade de 12-23 meses e 88% das crianças com idade de 24-35 meses receberam todas as vacinas previstas no plano de vacinação nacional. Apenas 6% das crianças de menos de 5 anos sofrem de atraso de crescimento, 2% são magros e 2% sofrem de insuficiência ponderal. Quase todas as crianças (97%) são amamentadas. Entretanto, apenas 42% das crianças de menos de seis meses recebem o aleitamento materno exclusivo. Entre todas as crianças de 6-23 meses, apenas 28% são alimentadas conforme as três práticas recomendadas de alimentação de lactentes e da pequena infância da OMS. Cerca de quatro em cada dez crianças (43%) de 6- 59 meses são anémicas.

Em Cabo Verde a proteção social da criança é garantida essencialmente através da assistência médica e medicamentosa (incluindo o acesso ao plano de vacinação) e das prestações de abono de família garantidas pelo regime contributivo (INPS) e pela pensão social básica atribuída a crianças através do regime não contributivo (CNPS). Ainda, em caso de morte dos progenitores, segurados do INPS ou de pensionistas em qualquer regime, as crianças têm direito a uma pensão de sobrevivência enquanto menores.

O abono de família atribuído pelo INPS é estendido a crianças/jovens até os 26 anos, desde que estes comprovem frequência escolar. A pensão social básica atribuída pelo CNPS é atribuída a crianças dos 0-17 anos.

Para efeitos desta análise são consideradas as crianças beneficiadas menores de 15 anos.

⁶ INE, Relatório das Estatísticas Vitais, 2006-2018

⁷ INE, CENSO 2010 e IMC 2020

PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS

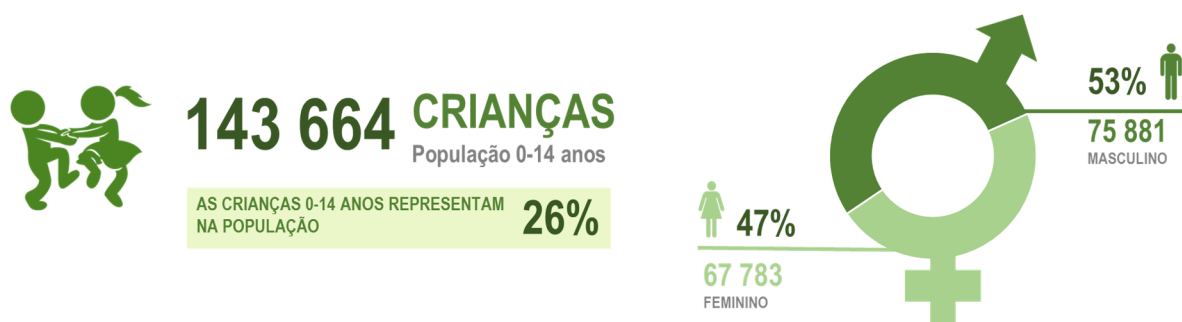
Cabo Verde tem assumido os seus compromissos internacionais ao ratificar a Convenção dos Direitos das Crianças e de outras Convenções e Tratados Internacionais, pois as condições de vida das crianças e dos adolescentes são, manifestamente, melhores do que outrora. O Governo tem priorizado a família cabo-verdiana em todas as políticas sociais que tem implementado, visto que o equilíbrio da vida familiar é pressuposto essencial do bom desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

A legislação Cabo-verdiana situa a maioridade nos 18 anos. O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), aprovado pela Lei nº 50/ VIII/2013, do B.O. I Série, nº 70, de 26 de dezembro, define que é considerada criança quem ainda não completou 12 anos, e adolescente, quem tem idade compreendida entre 12 e 18 anos (alínea (a) e (b) do artigo 4º da Lei nº49/VIII/2013, de 26 de dezembro).

Cabo Verde ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança em 1991, que entrou em vigor no ordenamento jurídico nacional através da Lei nº29/IV/91, de 30 de dezembro. Em 1999, o Estado de Cabo Verde apresentou o Relatório Inicial ao Comité dos Direitos da Criança (CRC/C/11/Add.23), analisado e adotado pelo Comité em outubro de 2001. Nesse mesmo ano, a 30 de julho, através do decreto nº5/2001, Cabo Verde aprovou a convecção nº182 da OIT sobre a proibição e ação imediata para eliminação das piores formas de trabalho infantil, a qual tinha sido adotada a 17 de junho de 1999. Em 2006, ratifica, através da Resolução nº157/VI/2006, de 2 de janeiro, a convenção nº 138 da OIT sobre a idade mínima de admissão ao emprego, adotada a 6 de junho de 1973, definindo como 15 anos a referida idade.

FIGURA 6

ESTATÍSTICAS DAS CRIANÇAS, 2020



EDUCAÇÃO – FREQUÊNCIA ESCOLAR



Fontes: INE, CABO VERDE, 2020

COBERTURA EFETIVA: MONITORIZAÇÃO DO INDICADOR 1.3.1 DOS ODS RELATIVO ÀS CRIANÇAS

A proteção social das crianças, 0-14 anos, no regime contributivo é garantida pelo INPS com as prestações do abono de família atribuído a segurados e pensionistas que tenham a seu cargo descendentes ou equiparados e/ou ascendentes, para ajudar no sustento e na educação das crianças e jovens com direito reconhecido e pela pensão de sobrevivência atribuída a crianças descendentes de um segurado, pensionista de velhice ou de invalidez com a sua morte.

O abono de família garantido pelo INPS é estendido até aos jovens de 15-26 anos, desde que estes comprovem a frequência num estabelecimento de ensino e com aproveitamento.

Em caso de vulnerabilidade e de extrema pobreza a proteção é garantida pelo regime não contributivo através de prestações de pensões sociais básicas, garantidas pelo CNPS. A pensão social básica para crianças atribuída pelo CNPS é estendida a todas crianças menores de 18 anos.

Em 2020, 60 796 crianças, 0-14 anos, sendo 54% do sexo feminino, beneficiaram de uma prestação de proteção social, representando 42,3% do total das crianças nesta faixa etária. Por sexo, os resultados apontam para 48,1% das meninas (32 617) e 37,2% dos rapazes (28 179), de 0-14 anos, protegidos por uma prestação social. TABELA 5

A cobertura efetiva da proteção social das crianças tem vindo a aumentar ao longo dos anos passando de uma FIGURA 7

cobertura de 32,9% (47 274 crianças) em 2016, para 35,6% em 2017, 38,8% em 2018 e acima dos 41% a partir de 2019.

A proteção social das crianças é garantida na sua grande maioria pelo sistema contributivo, através do abono de família atribuído às crianças descendentes ou equiparados dos segurados, pensionistas de velhice e de invalidez do INPS, 99%.

ODS 1.3.1. – RELATIVO À COBERTURA EFETIVA DAS CRIANÇAS



42,3%

60 796 CRIANÇAS
População 0-14 anos

RECEBERAM UMA PRESTAÇÃO SOCIAL,
EM 2020



37,1%

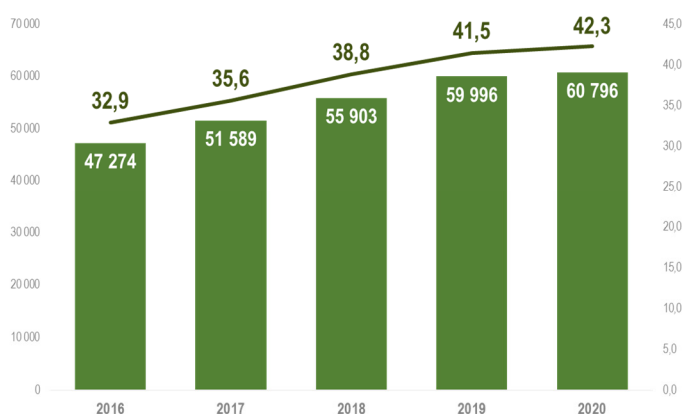
MASCULINO



48,1%

FEMININO

EVOLUÇÃO DA COBERTURA EFETIVA DAS CRIANÇAS (0-14 ANOS)



99%

RECEBERAM ABONO DE FAMÍLIA DO
REGIME CONTRIBUTIVO

Fontes: INE / INPS / CNPS, CABO VERDE, 2020

Para além das prestações de abono de família atribuídas às crianças pelo sistema de proteção social do regime contributivo, ainda como prestação complementar é atribuído um subsídio de aleitação aos recém-nascidos, descendentes do segurado, durante os 6 primeiros meses de vida.

Este subsídio após uma tendência crescente entre 2016 e 2018, passando de 2 855 para 4 472 beneficiários, apresenta uma tendência decrescente nos anos seguintes: 3 804 em 2019 e 3 446 beneficiários em 2020, acompanhando a tendência decrescente dos nados vivos registados.

FIGURA 8

SUBSÍDIO DE ALEITAÇÃO



3 446

CRIANÇAS 0-6 MESES BENEFICIARAM
DE SUBSÍDIO DE ALEITAÇÃO



Fontes: INPS. CABO VERDE, 2016-2020



CAPÍTULO 4

PROTEÇÃO SOCIAL DAS MULHERES E DOS HOMENS EM IDADE ATIVA

A proteção social desempenha um papel importante para garantir a segurança do rendimento das mulheres e dos homens em idade ativa, 15-64 anos. Trata-se de uma componente essencial para o bem-estar das pessoas e famílias. E tem como consequência o alcance de progressos nos ODS, nomeadamente a meta 1.3 – “Implementar, a nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis” e o ODS 8 relativo ao trabalho digno e crescimento económico.

A maioria das pessoas em idade ativa, geralmente, obtém o seu sustento através de atividades geradoras de rendimento. A proteção social vem responder a algumas necessidades que podem surgir, tais como, a perda de rendimento temporária ou permanente em casos de desemprego, acidente de trabalho ou doença profissional, deficiência, doença, maternidade, velhice ou sobrevivência. A proteção social igualmente poderá responder a necessidades de compensar rendimentos insuficientes impedindo uma situação de pobreza e /ou exclusão social.

A proteção social da população ativa é assegurada pelo sistema de Proteção Social Obrigatória que abrange os trabalhadores por conta de outrem ou por conta própria e suas famílias, através de uma lógica de seguro financiado por contribuições dos próprios trabalhadores e das entidades empregadoras. Abrange todas as áreas da política de proteção sendo a sua gestão da responsabilidade do INPS, salvo o ramo de acidentes de trabalho que é gerido pelas companhias seguradoras privadas.

O Sistema de Proteção Social dos trabalhadores por conta de outrem (TCO) foi implementado em 1983 pelo DL nº 114/1982, de 24 de dezembro. A Lei nº 131/V/2001, de 22 de janeiro, sobre as Bases da Proteção Social, estruturou o Sistema de Proteção Social e estabeleceu o quadro normativo de base para o alargamento progressivo da cobertura a todos os cidadãos cabo-verdianos e suas famílias.

Os objetivos da universalização da proteção social visam reduzir a pobreza nos grupos de trabalhadores vulneráveis (serviço doméstico e informais) e de unificar os regimes de proteção social existentes no país. Assim, os trabalhadores por conta própria (TCP) foram integrados a partir de 2003, os funcionários públicos (FP) em 2006 e os do serviço doméstico (SD) em 2010. Foi ainda criado em 2014, o Regime Jurídico Especial das Micro e Pequenas Empresas (REMPE) para incentivar a formalização do sector. Em 2017, foi implementado o Subsídio de Desemprego. Em 2019 o INPS passou a gerir o fundo de pensões do Regime privativo de Segurança Social do BCA.

Hoje, o sistema gerido pelo INPS é universal do ponto de vista legal, ou seja, abrange todas as categorias de trabalhadores de todos os setores e cobre todos os ramos de proteção social definidos pela Convenção 102 da OIT, nomeadamente as pensões de velhice, invalidez e de sobrevivência, os subsídios de doença e de maternidade, a assistência médica e medicamentosa, as prestações familiares, o subsídio de desemprego em caso de perda involuntária do emprego, exceção feita para acidentes de trabalho e doenças profissionais que são geridos de outra forma.

1. Regime do Trabalhador por Conta de Outrem – TCO

- Abrange os Trabalhadores por Conta de Outrem cuja atividade é exercida no Comércio, Indústria, Serviços ou em qualquer outro sector de atividade e ao serviço duma entidade empregadora determinada;
- Aprendizizes, tirocinantes, estagiários desde o início da sua atividade numa empresa ou outra entidade.
- Trabalhadores Estrangeiros que exerçam atividade profissional em Cabo Verde e não enquadrados em Convenções de Segurança Social estabelecidas entre Cabo Verde e o País de Origem

2. Especial - TCO

Abrange os agentes da Administração Pública, Agentes Municipais, os trabalhadores do Regime Jurídico Especial das Micro e Pequenas Empresas (REMPE) e os profissionais do Serviço Doméstico

3. Regime do Trabalhador por Conta Própria – TCP

Compreende todos os trabalhadores que exerçam qualquer atividade profissional por conta própria / independentes: Rabidante, Vendedeira, Artista, Intelectual, Músico, Artesão, Médico, Arquiteto Engenheiro, Agricultor, Carpinteiro, Taxista, Hiacista, Outros.

São beneficiários, para além dos segurados e pensionistas, todos os familiares: cônjuges que não estejam abrangidos por outro regime de proteção social,

descendentes 0-14 anos, descendentes 15-26 anos desde que comprovem a frequência num estabelecimento de ensino, ascendentes a cargo desde que não abrangidos por outro regime de proteção social

A proteção consiste na atribuição das seguintes prestações: Abono de Família, Subsídio de aleitação, Subsídio de deficiência, Subsídio de funeral, Subsídio de Maternidade/paternidade, Subsídio de Doença, Subsídio de Desemprego, Pensão de velhice, Pensão de invalidez, e Pensão de sobrevivência, Subsídio diário único em caso de evacuação, pagamento de despesas de transporte (evacuação), e comparticipação nos medicamentos e cuidados de saúde. Os acidentes de trabalho e doenças profissionais estão sobre a gestão das seguradoras privadas.

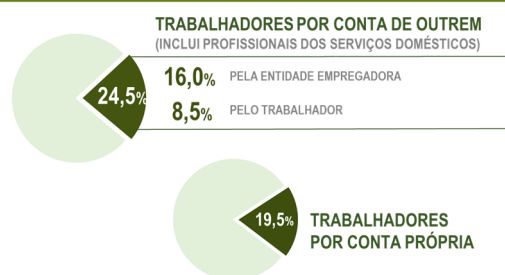
SEGURADOS ATIVOS DO REGIME CONTRIBUTIVO DA PROTEÇÃO SOCIAL OBRIGATÓRIA

Visando constituir um fundo para a concessão de benefícios previdenciários aos cabo-verdianos, em caso de doença, maternidade, paternidade, adoção, invalidez, velhice e morte, bem como a compensação dos encargos familiares, e cuidados de saúde, todos os segurados ativos conjuntamente com a entidade empregadora devem contribuir mensalmente para o sistema de proteção social obrigatório. O valor da contribuição é de 24,5% do salário bruto para o regime dos TCO assim distribuído: 8,5% para o trabalhador e 16% para a entidade empregadora. Para o regime dos TCP a contribuição é equivalente a 19,5% do rendimento mensal declarado. Existem ainda regimes especiais dos TCO que têm as seguintes taxas de contribuição, 23% para o serviço doméstico e os agentes novos da função pública (a partir de 2006), e 8% para os agentes atuais (antes de 2006) e os aposentados da administração pública.

O número de indivíduos segurados ativos do INPS (contribuintes ativos) refletem a estrutura do mercado de trabalho e tem vindo a crescer ao longo dos últimos anos, passando de 83 441 pessoas, em 2016, para 105 272 pessoas em 2019. Em 2020, um ano atípico, impulsionado pelas consequências da pandemia, registou-se uma diminuição em cerca de 2%, fixando-se em 103 189 pessoas, segurados ativos. TABELA 6

FIGURA 9

TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS



Fontes: INPS, Cabo Verde, 2020

FIGURA 10

SEGURADOS ATIVOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL OBRIGATÓRIO



Fontes: INPS, Cabo Verde, 2020

O aumento no período 2016-2019 foi impulsionado essencialmente pelo crescimento dos segurados ativos no REMPE que passou de 3 745 pessoas, em 2016, para 14 277, em 2019.

A diminuição registada em 2020, face ao ano anterior, deve-se essencialmente à diminuição dos segurados do regime dos TCP em cerca de 19% (464 pessoas) e TCO que diminuem 4,5% (2 696 pessoas). Em sentido contrário, o regime REMPE aumentou em 10,5%, em 2020.

Os segurados ativos do regime geral por conta de outrem (TCO), com 56 987 contribuintes representam 55% do total e apresentam um crescimento entre 2016-2019, e uma diminuição de 4,5% em 2020, face a 2019. Os segurados do TCO da Função Pública (FP) seguem a mesma tendência.

Os segurados do regime de serviço doméstico, têm crescido timidamente ao longos dos anos, passando de 1 281 pessoas, em 2016 (representando 10% dos trabalhadores domésticos), para 2 312 em 2020 (representando 21,1% dos trabalhadores domésticos), sendo estes na sua maioria mulheres (95%).

FIGURA 11

EVOLUÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS DO SERVIÇO DOMÉSTICO



Fontes: INPS, Cabo Verde, 2016-2020

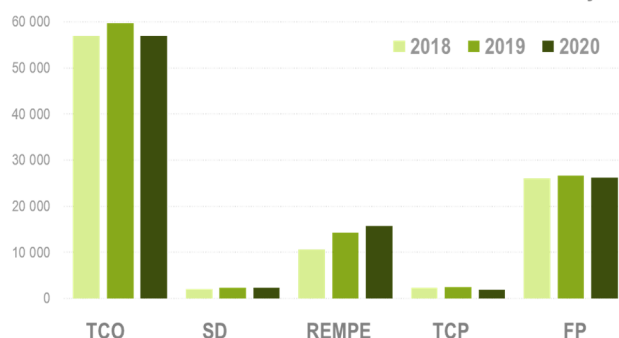
FIGURA 12

EVOLUÇÃO DOS SEGURADOS ATIVOS, 2016-2020

TOTAL SEGURADOS ATIVOS



POR REGIMES CONTRIBUIÇÃO



Fontes: INPS, Cabo Verde, 2016-2020

A análise por sexo permite aferir que a nível global os segurados são na sua maioria do sexo masculino (53%), mas apresentam algumas disparidades por regime de contribuição, com exceção do regime da FP que tem vindo a apresentar uma distribuição equitativa entre sexos.

O regime dos TCO tem sido ao longo dos anos maioritariamente constituído por segurados do sexo masculino, representando 57%, em 2020.

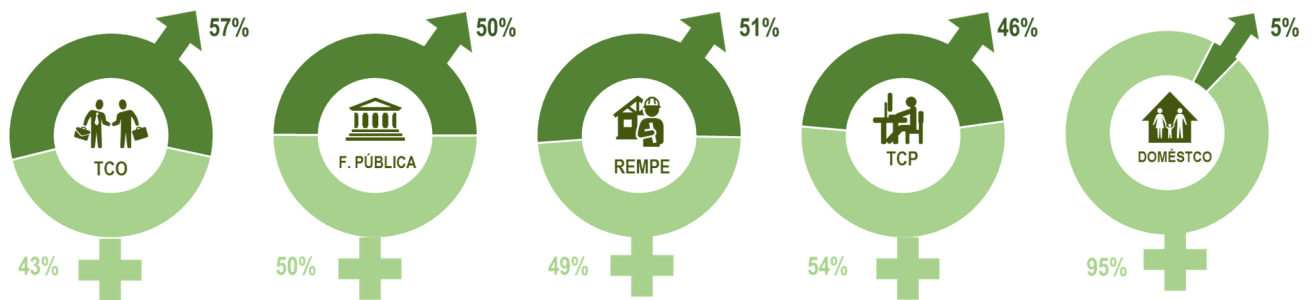
O regime REMPE que inicialmente era maioritariamente feminino, nos últimos dois anos (2019-2020) apresenta mais segurados do sexo masculino (51%).

Os segurados do regime TCP foram maioritariamente do sexo masculino entre 2016-2018 (56%). Após um equilíbrio entre os sexos, nos últimos dois anos, regista-se uma supremacia da contribuição das mulheres, em 2020 (54%).

Os segurados do regime dos serviços domésticos são essencialmente mulheres, representando 95% em 2020.

FIGURA 13

SEGURADOS ATIVOS POR REGIMES E SEXO, 2020



Fontes: INPS. Cabo Verde, 2020

TAXA DE COBERTURA DOS SEGURADOS

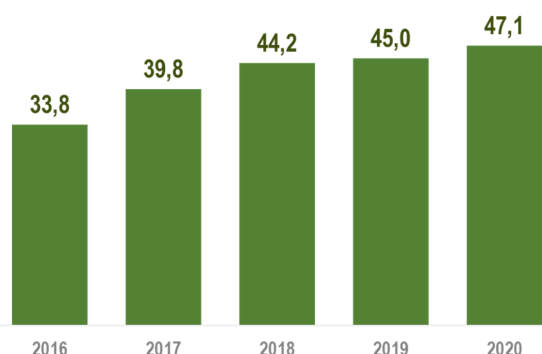
Os segurados ativos do sistema de proteção social obrigatório gerido pelo INPS, incluindo os trabalhadores da função pública, representam mais de metade da população empregada (55,3%) e 47,1% do total da população ativa, em 2020. TABELA 7

A cobertura da população empregada tem vindo a crescer ao longo dos anos. Em 2016, regista-se que cerca de 40% dos empregados eram segurados ativos do sistema da proteção social obrigatória. Desde 2018 que a cobertura da população empregada ultrapassa os 50%, tendo-se fixado em 55,3% em 2020.

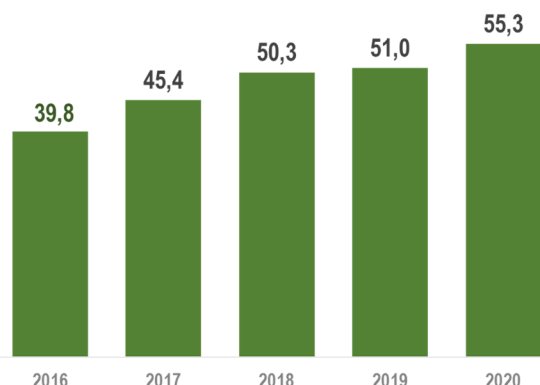
FIGURA 14

TAXA DE COBERTURA DOS SEGURADOS

Proporção da **POPULAÇÃO ATIVA** a contribuir de forma ativa para o regime de pensões



Proporção da **POPULAÇÃO EMPREGADA** a contribuir de forma ativa para o regime de pensões



Fontes: INPS / INE. Cabo Verde, 2016-2020

PROTEÇÃO NA MATERNIDADE

A proteção na maternidade é uma componente fundamental da proteção social. Para além de promover a igualdade de género no emprego e na ocupação garante a segurança de rendimento para mulheres grávidas e mães de recém-nascidos e respetivas famílias, bem como o acesso efetivo a cuidados de saúde materno-infantis de qualidade e gratuitos, ou pelo menos a custos mínimos.

A OIT recomenda pelo menos 12 semanas de licença à mãe com remuneração não inferior a dois terços dos seus ganhos mensais no trabalho, em conformidade com as normas da Convenção N°102.

A nível mundial 45% das mulheres empregadas estão legalmente abrangidas por regimes obrigatórios de prestações pecuniárias de maternidade e 41% de mulheres com recém-nascidos recebem prestações de maternidade.

Em Cabo Verde, a proteção na maternidade é assegurada pelo sistema contributivo do INPS a todas as mulheres empregadas que contribuem para o sistema nos regimes de TCO (incluindo os regimes especiais da função pública e dos trabalhadores domésticos) ou TPC ou REMPE, e que preenchem os requisitos previstos na lei, com um subsídio pecuniário, substituto de salário à altura de 90% da remuneração de referência ilíquida, durante um período de 60 dias por ocasião do parto nado-vivo e por ocasião de parto nado morto ou interrupção da gravidez pelo número de dias prescritos pelo médico.

Para além da prestação na maternidade ainda é atribuída a cada recém-nascido uma prestação de aleitação durante os 6 primeiros meses de vida.

A nível nacional observa-se uma diminuição do índice sintético de fecundidade nos últimos anos, assim como, uma diminuição no número de nados-vivos registados.

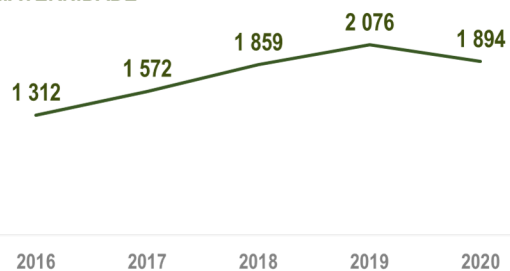
FIGURA 15

ODS 1.3.1. – COBERTURA EFETIVA NA MATERNIDADE

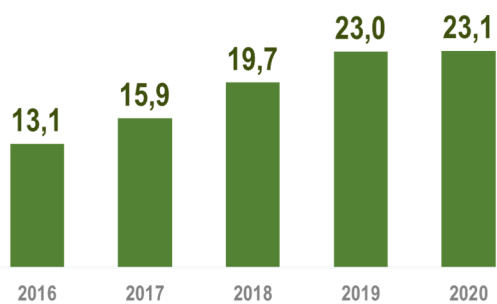


1 894 MULHERES BENEFICIARAM DA PRESTAÇÃO DE MATERNIDADE, EM 2020

EVOLUÇÃO DAS BENEFICIÁRIAS DA PRESTAÇÃO NA MATERNIDADE



PROPORÇÃO DE MULHERES QUE DERAM A LUZ E QUE BENEFICIARAM DE UMA PRESTAÇÃO DE MATERNIDADE



Fontes: INPS / INE. Cabo Verde, 2016-2020



PROTEÇÃO SOCIAL NA MATERNIDADE EM CABO VERDE

O Capítulo III do Código Laboral de Cabo Verde, subordinado ao trabalho da mulher, regulamenta nos seus artigos 270º e 271º, respetivamente a Proteção e a Licença da Maternidade, no 272º Dispensas para consultas, no 273º Licença especial na gravidez de risco, no 274º Dispensa para amamentação e, por último, no 275º o Despedimento.

O Artigo 270º concede a proteção da maternidade à mulher grávida nos termos em que esta deve trabalhar em condições que não prejudiquem a gestação. Durante o período de gravidez e após o parto são assegurados à mulher trabalhadora, entre outros, os seguintes direitos:

- a) Não desempenhar, sem diminuição do salário, trabalhos desaconselháveis ao seu estado;
- b) Não prestar trabalho extraordinário ou trabalho noturno, nem ser deslocada do local de trabalho habitual;
- c) Interromper o trabalho diário para aleitamento e cuidados dos filhos, sem perda de salário.

Artigo 271º dá o direito à licença de maternidade por 60 dias por altura do parto. O pai tem direito a licença, por período de duração igual àquele a que a mãe teria nos casos: de incapacidade física ou psíquica da mãe, e enquanto esta se mantiver, ou pela morte da mãe, durante o período de 120 dias imediatamente a seguir ao parto.

Artigo 272º permite a dispensa para consultas, quando a consulta só for possível dentro do horário de funcionamento normal da empresa. Pode ser exigida à trabalhadora a apresentação de documento comprovativo dessa circunstância, mas a trabalhadora grávida deve, sempre que possível, recorrer às consultas pré-natais fora do horário normal da empresa. Já o artigo 273º faz a concessão da licença especial na gravidez de risco, em situação de risco para si, ou para o nascituro, impeditivo do exercício das funções. Seja qual for o motivo determinante do impedimento, goza do direito a licença especial pelo tempo necessário a prevenir o risco, caso não lhe seja garantido o exercício de funções e/ou local compatíveis com o seu estado.

Durante os primeiros seis meses a seguir ao parto, o artigo 274º permite, à trabalhadora, a dispensa para amamentação, de 45 minutos, em cada período de trabalho. Para assegurar os direitos concebidos nos artigos anteriores, sem despedimento, o artigo 275º diz que salvo em contrário, o despedimento de mulher grávida, puérpera ou lactante presume-se feito sem justa causa.

COBERTURA EFETIVA: MONITORIZAÇÃO DO INDICADOR 1.3.1 DOS ODS RELATIVO À PROTEÇÃO NA MATERNIDADE

A cobertura na maternidade tem vindo a aumentar ao longo dos últimos 5 anos em análise, contudo tendo em consideração o número de nados-vivos registados, é ainda considerada baixa. Em 2020, 1 894 mulheres beneficiaram de prestações pecuniárias de maternidade do regime contributivo, representando cerca de 23,1% das mulheres que deram à luz um nado-vivo e que foi

registado. Esta cobertura insuficiente pode ser consequência sobretudo da prevalência do emprego informal entre as mulheres em idade ativa (47,5% das mulheres empregadas, em 2020, tinham empregos informais) e à inexistência de mecanismos adequados de cobertura para mulheres que não se encontram no emprego formal. TABELA 8

PROTEÇÃO NO DESEMPREGO

Em conformidade com as recomendações da Convenção N° 186 de 1988 da OIT relativa à Promoção do Emprego e à Proteção contra o Desemprego, os regimes de proteção social no desemprego têm como principal objetivo garantir a segurança de rendimento em caso de perda de emprego ou falta de emprego durante um determinado período, assim como, visam facilitar o regresso ao trabalho e o acesso a empregos mais dignos e produtivos através de programas de promoção de emprego e desenvolvimento de competências e medidas de apoio ao empreendedorismo. Estes regimes são importantes para garantir a segurança de rendimento a trabalhadores desempregados ou subempregados e das suas famílias, contribuindo para a prevenção da pobreza.

A nível mundial, apenas 38,6% da força de trabalho está abrangida por lei por prestações de proteção no desemprego e a cobertura efetiva é apenas de 21,8% dos trabalhadores desempregados, consequência da elevada taxa de informalidade dos empregos e inexistência de regimes de proteção social no desemprego.

Em Cabo Verde a proteção no desemprego, é recente, tendo entrado em vigor em abril de 2016, após aprovação do Decreto-lei n° 15/2016, 5 de março, que estabelece o regime jurídico de atribuição do subsídio de desemprego, no âmbito do Sistema de Proteção Social Obrigatório. O objetivo visa um justo equilíbrio entre a necessidade de proteção dos trabalhadores por conta de outrem contra a ocorrência da eventual perda involuntária do emprego e a sustentabilidade do sistema.

A prestação é equivalente a 65% do valor do salário diário, com um limite máximo mensal de duas vezes e meia o salário mínimo nacional e nunca inferior ao mesmo. O subsídio de desemprego é atribuído aos segurados enquadrados no Regime dos Trabalhadores por Conta de Outrem – Regime Geral, na perda de rendimentos resultante da situação de desemprego involuntário e que se encontrem inscritos em algum Centro de Emprego e Formação Profissional do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP).

A taxa de desemprego apresentou uma tendência decrescente entre 2016 e 2019, passando de 15,0% a 11,3%, e aumentando para 14,5% no ano atípico de 2020. Apesar de 70% dos empregos serem por conta de outrem, a informalidade dos empregos ronda os 50%, sendo de 51,6%, em 2020, o que contribui para que a grande maioria dos trabalhadores não estejam abrangidas pelas políticas de seguro social no desemprego.

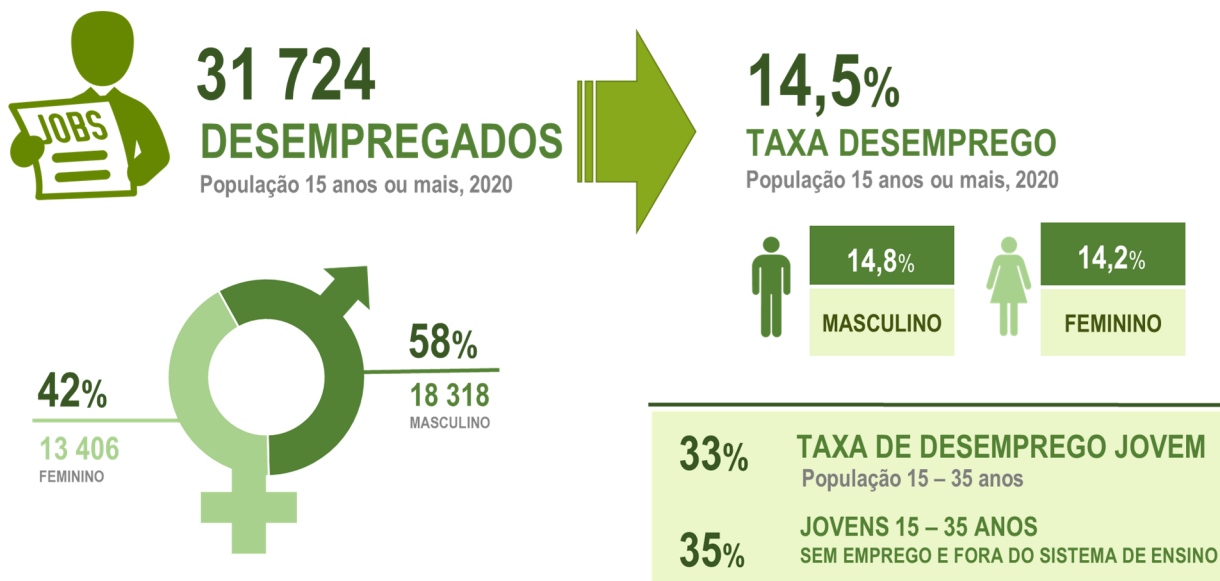
O desemprego atinge essencialmente os jovens, 15-35 anos, grupo etário em que se estima uma taxa de desemprego de 32,5% em 2020. Os jovens de 15-35 anos sem emprego e fora de um sistema de ensino ou formação (ODS 8.6.1) representam 35,4% dos jovens nesta faixa etária.

Na impossibilidade de obtenção de informação sobre os desempregados inscritos no IEFP a cobertura no desemprego será feita com base na informação dos desempregados estimados no âmbito dos IMC realizados pelo INE.



FIGURA 16

ESTATÍSTICAS DO DESEMPREGO, 2020



Fontes: INE. Cabo Verde, 2020

PROTEÇÃO NO DESEMPREGO EM CABO VERDE

Com objetivo de desenvolver políticas sociais adequadas à redução da pobreza o Governo de Cabo Verde aprova o Decreto-Lei nº15/2016 de 5 de março, um diploma que cria e regula a atribuição do subsídio de desemprego, no âmbito do regime de proteção social obrigatória dos trabalhadores por conta de outrem, bem como outras medidas ativas de reparação da situação de desemprego.

O financiamento do subsídio de desemprego é garantido pelas contribuições das entidades empregadoras e cotizações dos trabalhadores, com uma incidência de 3% sobre as remunerações, através dum acréscimo de 1,5% nas contribuições e quotizações a cargo dos empregadores e trabalhadores, na proporção de 1,0% e 0,5%, respetivamente, para além de mais 1,5% que serão “acomodados nos abonos e prestações complementares, através da redistribuição da taxa global de contribuições, prevista na Portaria nº49/95, de 9 outubro.

A gestão do subsídio de desemprego compete ao INPS, enquanto a gestão das medidas ativas de emprego é atribuída ao Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP).

Quem estiver na situação de desemprego involuntário, terá até 60 dias para requerer o subsídio a contar da data do desemprego e ser precedido da inscrição para o emprego no Centro de Emprego e Formação Profissional (CEFP) da área da residência. O prazo de garantia para a atribuição do subsídio de desemprego é de 180 dias de trabalho por conta de outrem.

O montante do subsídio de desemprego não pode ser superior a duas vezes e meia a retribuição mínima mensal garantida dos trabalhadores por conta de outrem, nem inferior a essa retribuição. Porém, não pode, em qualquer caso, ser superior ao valor da remuneração de referência que serviu de base ao seu cálculo.

O subsídio desemprego é pago mensalmente ou numa única prestação, nos casos em que os interessados apresentem projeto de criação do próprio emprego. A atribuição é feita por dois principais parâmetros, idade e registo das remunerações. O subsídio será pago por um período de dois a cinco meses.

COBERTURA EFETIVA: MONITORIZAÇÃO DO INDICADOR 1.3.1 DOS ODS RELATIVO À PROTEÇÃO NO DESEMPREGO

A cobertura efetiva da proteção no desemprego iniciou-se em 2018, ano em que foi atribuído o subsídio de desemprego a 234 desempregados, que trabalharam por conta de outrem e que se registaram no Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), representando 0,9% do total dos desempregados no referido ano. Aumentou para 873 em 2019 (3,3% do total desempregados) e para 2 315 em 2020 (7,1% do total desempregados). Estas percentagens podem ser o reflexo de que a maioria dos desempregados não estava inscrita no INPS. Pode também ilustrar o facto desta prestação não ser ainda incorporada pelos trabalhadores como um direito seu.

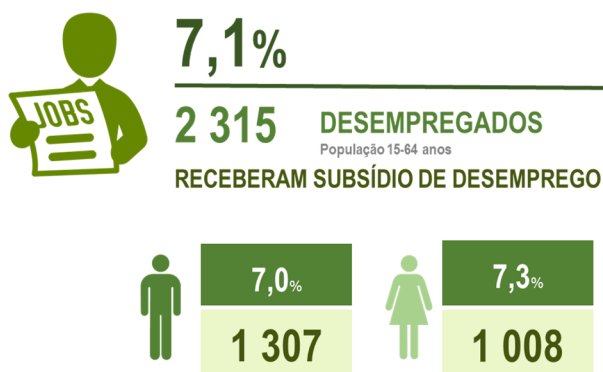
Em 2020, dos 2 315 beneficiários, 1 307 eram do sexo masculino e 1 008 do sexo feminino.

A ilha do Sal foi a mais beneficiada, com 1 009 desempregados protegidos (representando 25% dos desempregados da ilha) seguida das ilhas de São Vicente com 497 (representando 8,6% dos desempregados) e a ilha da Boavista com 431 (representando 22,2% dos desempregados). TABELA 9

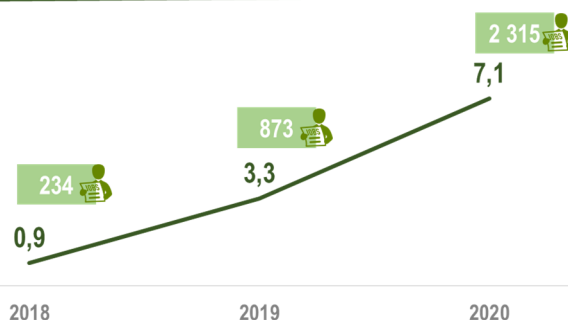
O aumento registado entre 2019 e 2020 é observado nas ilhas do Sal e da Boavista, as ilhas onde o emprego no sector do turismo predomina, as que foram mais afetadas pela pandemia da COVID-19 e aquelas que apresentam os níveis mais elevados de formalidade dos empregos (inscrição no INPS).

FIGURA 17

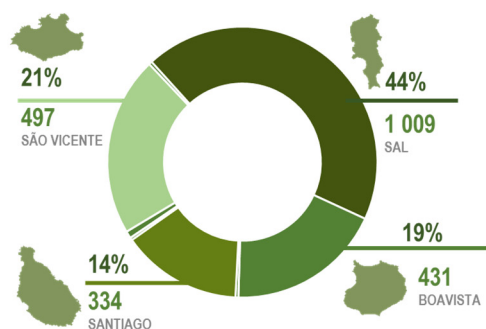
ODS 1.3.1. – COBERTURA EFETIVA NO DESEMPREGO



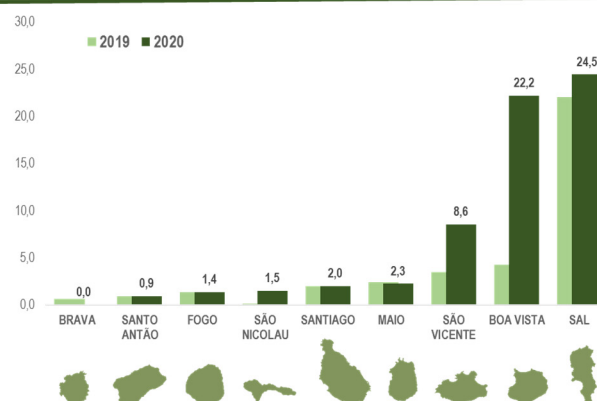
EVOLUÇÃO DA COBERTURA EFETIVA NO DESEMPREGO (14-64 anos) % DO TOTAL DESEMPREGADOS



DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO SUBSÍDIO DE DESEMPREGO POR ILHAS (%)



PROPORÇÃO DE DESEMPREGADOS BENEFICIÁRIOS DO SUBSÍDIO DE DESEMPREGO POR ILHAS (%)



PROTEÇÃO EM CASO DE ACIDENTES DE TRABALHO E DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

A proteção em caso de acidente de trabalho e doenças profissionais constituem o ramo mais antigo da segurança social em muitos países e proporcionam prestações pecuniárias ou em espécie perante tais eventualidades.

Em Cabo Verde, a obrigatoriedade de proteção recai sobre as entidades empregadoras. São estas que são obrigadas a repararem as consequências dos acidentes de trabalho sofridos pelos seus trabalhadores, visando assegurar-lhes, assim como, a seus familiares, condições adequadas que minimizem os danos decorrentes do acidente de trabalho ou doença profissional. Esta responsabilidade, data de 1978, após a aprovação do Decreto Lei nº 84/78, de 22 de setembro. Este decreto regula o regime que institui o seguro obrigatório de acidentes de trabalho e doenças profissionais. Este decreto foi atualizado recentemente para responder melhor às necessidades e adequar as prestações pagas, através do Decreto-Lei Nº 58/2020 de 29 de julho.

A proteção em caso de acidente de trabalho e doenças profissionais e a obrigação de seguro compete exclusivamente às entidades patronais e aos trabalhadores independentes. As entidades que garantem a gestão do seguro são as seguradoras que operam em Cabo Verde.

A entidade patronal e os trabalhadores independentes têm como obrigações o pagamento mensal de prémios às seguradoras, nos termos e condições da apólice; o acidente deve ser participado às seguradoras no prazo máximo de 48 horas seguintes ao momento que tiveram conhecimento do mesmo; e, o cumprimento das recomendações dos serviços da Inspeção Geral do Trabalho sobre a segurança, prevenção, higiene e profilaxia, entre outras obrigações de prevenção de acidentes no local de trabalho.

De acordo com as normas em vigor, têm direito à reparação dos danos conexos com a prestação laboral

todos os trabalhadores por conta de outrem de qualquer atividade, seja ou não praticada com fins lucrativos, não interessando a forma de remuneração e nem tão pouco a categoria profissional. Para além dos trabalhadores dependentes, têm igualmente direito à reparação dos danos resultantes de acidentes de trabalho e doenças profissionais, os aprendizes, os estagiários, os trabalhadores que executam trabalho voluntário enquadrado numa atividade económica da entidade patronal, os trabalhadores independentes e, em determinadas condições, os respetivos familiares e os membros das cooperativas de produção, quando nelas exerçam uma atividade profissional.

Aos trabalhadores em situação de acidente de trabalho ou doença profissional é-lhes garantido o direito a prestações de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica e hospitalar e outras acessórias ou complementares, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao estabelecimento do estado de saúde e da recuperação para a vida ativa ou indemnização, prestações em dinheiro, por incapacidade temporária absoluta ou parcial para o trabalho; pensão vitalícia correspondente à redução da capacidade de trabalho em caso de incapacidade permanente; pensões aos familiares da vítima e despesas de funeral em caso de morte.

Na impossibilidade de estimar a cobertura efetiva da proteção social em caso de acidente trabalho ou doença profissional, apresenta-se as estatísticas dos acidentes de trabalho comunicados à Inspeção Geral do Trabalho (IGT), no período 2017-2020.

Os registos de acidentes de trabalho têm vindo a oscilar ao longo dos anos, sendo 252 casos registados em 2017, 395 em 2018, 238 em 2019 e 782 em 2020. Na grande maioria os acidentes de trabalho são não fatais, tendo sido registado um total de 27 casos de acidentes fatais durante o período 2017-2020 (sendo 7 acidentes fatais em 2017, 6 em 2018, 5 em 2019 e 9 em 2020).

TABELA 10

FIGURA 18

ESTATÍSTICAS DE ACIDENTES DE TRABALHO



27

DO TOTAL DOS
ACIDENTES NESTE
PERÍODO, 2017- 2020,
FORAM
ACIDENTES FATAIS
SENDO 9, EM 2020

Fontes: Inspeção Geral do Trabalho (IGT), 2017-2020

PROTEÇÃO NA INVALIDEZ

Constitui uma condição prévia para atingir os ODS e assegurar os direitos humanos a implementação de medidas de proteção social para proteger as pessoas com deficiências e promover uma vida autónoma e o acesso ao trabalho digno.

As pessoas com deficiência estão expostas a vários riscos de vida ao longo do ciclo de vida, principalmente à pobreza. As crianças correm alto risco de exclusão social, em particular, exclusão do sistema de educação e risco de violência. As pessoas com deficiência em idade ativa correm riscos maiores de desemprego, subemprego e informalidade nos empregos, o que os limita a um acesso a um trabalho digno e rendimentos estáveis. Os idosos, vêem os seus riscos aumentados com a idade e a maior prevalência de incapacidade.

Assim, a proteção social, em particular a prestação na invalidez, desempenha um papel fundamental no combate a tais desafios, e contribui para garantir rendimento, promover o emprego e facilitar o acesso a serviços sociais, como a educação, saúde, transporte público, e serviços de assistência social.

A nível mundial estima-se que cerca 27,8% das pessoas com deficiência graves recebem uma prestação de invalidez apresentando desequilíbrio a nível dos continentes.

A nível nacional as últimas informações sobre o número de pessoas com deficiência datam de 2010 (RGPH, 2010), onde se contabilizaram 9 361 pessoas com incapacidade/deficiência severa, representando 1,9% da população residente.

Para assegurar uma proteção aos segurados que não tenham atingido a idade para a reforma, mas que se encontram definitivamente incapacitados para o exercício da sua profissão, por motivo de doença ou acidente sem responsabilidade de terceiros, o INPS atribui uma prestação pecuniária designada de pensão de invalidez. Em caso de descendente do segurado sofrer de uma deficiência física ou mental devidamente comprovada por parecer da Comissão de Verificação de Incapacidade é lhe atribuído um subsídio de deficiência. Igualmente, no regime não contributivo é assegurado uma pensão social por invalidez.

COBERTURA EFETIVA: MONITORIZAÇÃO DO INDICADOR 1.3.1. DOS ODS RELATIVO À PROTEÇÃO NA INVALIDEZ

Os dados disponíveis apontam para 5 581 pessoas beneficiárias de uma prestação social por invalidez, em 2020, e estima-se que estas representam cerca de 52,7% da população com incapacidade severa. Na sua grande maioria os beneficiários das prestações por invalidez são mulheres (70%).

As prestações por invalidez são cobertas, na sua grande maioria, pelo regime não contributivo do CNPS (78,5%), num total de 4 380 pessoas com deficiência/incapacidade.

O INPS atribui dois tipos de subsídios: o subsídio de deficiência que beneficiou 321 pessoas com deficiência, em 2020, e o subsídio de invalidez que beneficiou 880 pessoas com incapacidade comprovada para o exercício da sua atividade ou de toda e qualquer atividade.

O número de beneficiários das prestações por invalidez tem vindo a aumentar ao longo dos anos em análise, passando de 5 241 em 2016 para 5 581 em 2020.

TABELA 11

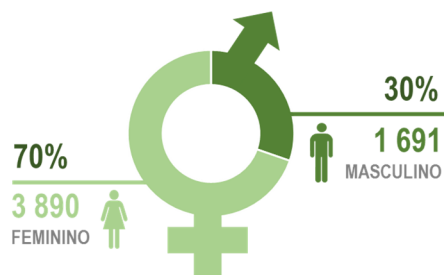
FIGURA 19

ODS 1.3.1. – COBERTURA EFETIVA DA PROTEÇÃO NA INVALIDEZ



52,7%

5 581 PESSOAS A RECEBER PRESTAÇÃO SOCIAL POR INVALIDEZ OU DEFICIÊNCIA, 2020



78,5% DA COBERTURA EFETIVA DA PROTEÇÃO NA INVALIDEZ PROVÉM DO REGIME NÃO CONTRIBUTIVO

15,8%

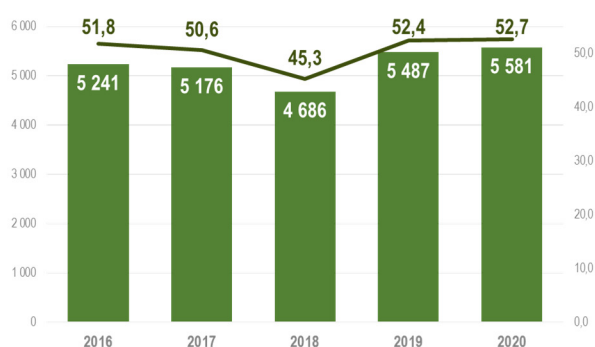
INPS – PENSÃO POR INVALIDEZ



78,5%

CNPS – PENSÃO SOCIAL POR INVALIDEZ

EVOLUÇÃO DA PROTEÇÃO NA INVALIDEZ



Fontes: INPS / CNPS. Cabo Verde, 2020

OUTRAS COBERTURAS DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO ATIVA

A proteção social da população em idade ativa através do sistema de proteção social obrigatório (INPS) consiste na atribuição das prestações identificadas: abono de família a crianças 0-14 anos, subsídio de maternidade, subsídio de desemprego e subsídio de invalidez. Para além destas os segurados poderão beneficiar do abono família a jovens 15-26 anos a frequentar um estabelecimento de ensino e com aprovação, subsídio de doença, subsídio de funeral, subsídio de sobrevivência, subsídio diário único em caso de evacuação, pagamento da despesa de transporte (evacuação), e comparticipação nos medicamentos e assistência médica.

ABONO DE FAMÍLIA A JOVENS 15-26 ANOS

O abono de família, valor mensal em dinheiro atribuído a descendentes de segurados ou pensionistas para ajudar no sustento e na educação das crianças e jovens com direito reconhecido, é estendido para jovens 15-26 anos que frequentam um estabelecimento de ensino e com aproveitamento escolar comprovado. Esta prestação apresenta um crescimento de beneficiários entre 2016 e 2019, que passa de 5 959 para 8 256 beneficiários, em 2019. Em 2020, regista-se uma diminuição do número de beneficiários que passa a 7 987 jovens, 15-26 anos a beneficiar de uma prestação de abono de família no regime contributivo (INPS).

Regista-se que os beneficiários nesta faixa etária são maioritariamente do sexo masculino, 53%.

SUBSÍDIO DE DOENÇA

No âmbito das prestações pecuniárias por incapacidade temporária para o trabalho, para além do subsídio de maternidade, paternidade e adoção é ainda atribuído um subsídio de doença que tem vindo a beneficiar mais de 5 000 pessoas por ano, nos últimos três anos (5 805 em 2018, 6 063 em 2019 e 5 359 pessoas em 2020). São as mulheres que mais têm beneficiado destas prestações atribuídas em caso de doença ou incapacidade temporária para o trabalho.

SUBSÍDIO DE FUNERAL

O subsídio de funeral, valor em dinheiro destinado a apoiar nas despesas funerárias atribuído pela morte de segurado, de pensionista e de familiar com direito reconhecido, tem vindo a aumentar ao longo dos anos e beneficia maioritariamente os homens. Em 2018, foi atribuído o subsídio de funeral a 336 pessoas; em 2019 a 351 pessoas e em 2020 a 379 pessoas.

PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA

A pensão de sobrevivência é uma prestação pecuniária mensal, com carácter vitalício ou temporário, atribuída aos familiares a cargo do segurado, dos pensionistas de velhice e de invalidez com a sua morte. Tem por objetivo compensar os familiares pela perda dos rendimentos auferidos do segurado ou pensionista. Esta prestação tem vindo a aumentar ao longo dos anos, tendo beneficiado 2 332 pessoas, em 2020.

REGIME DAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

Como foi referido anteriormente, Cabo Verde ratificou, em 1997, a Convenção Internacional sobre a proteção direitos de todos os trabalhadores migrantes e do agregado familiar, que foi adotado pelas Nações Unidas a 18 de dezembro 1990, tendo entrado em vigor na ordem jurídica cabo-verdiana a 1 de julho de 2003, sob a responsabilidade do INPS.

Durante o período em análise regista-se uma diminuição do número de beneficiários no regime de convenções, particularmente a partir de 2018, passando de 10 306, em 2018, para 8 933 (6 263 pensionistas e trabalhadores migrantes e 2 670 familiares inscritos), em 2020



CAPÍTULO 5

PROTEÇÃO SOCIAL DE MULHERES E HOMENS IDOSOS

Os direitos das pessoas idosas à segurança social e a um nível de vida adequado para promover a sua saúde e bem-estar está consagrado nos principais referenciais internacionais de direitos humanos e são consideradas as formas mais generalizadas da proteção social, constituindo um elemento fundamental da meta 1.3 dos ODS que é de garantir a segurança de rendimentos na velhice.

A nível mundial 77,5 por cento das pessoas acima da idade de reforma (65 anos ou mais) recebem uma pensão, que pode ser contributiva ou não contributiva⁸.

Em Cabo Verde, a Constituição da República consagra a proteção e inclusão social dos idosos como responsabilidade da família, da comunidade e do Estado, estabelece as áreas prioritárias de promoção dos direitos das pessoas idosas, nomeadamente no acesso aos bens e serviços que facilitem a sua participação condigna na vida familiar e social, no atendimento prioritário nos serviços públicos e na promoção da solidariedade e o respeito para com os idosos.

O Governo tem vindo a implementar medidas que promovem a qualidade de vida dos idosos, através de criação de um sistema de cuidados destinados a idosos em situação de dependência, a subvenção financeira e anual a ONG's para apoiarem as instituições que se dedicam a implementação de atividades dirigidas à terceira idade, reforço e o apoio no funcionamento dos centros de acolhimento sob gestão das Câmaras Municipais.

A proteção social de mulheres e homens idosos, incluindo a assistência médica e medicamentosa, é garantido parte pelo regime contributivo, através de prestações de pensões de velhice pelo INPS, pelo Ministério das Finanças e pelo BCV, parte pelo regime

não contributivo, através das prestações de pensões de sociais do CNPS.

Têm direito à pensão de velhice atribuída pelo regime obrigatório de proteção social todos os segurados ativos por conta de outrem ou por conta própria com 65 anos de idade ou mais, se for homem, ou 60 anos se for mulher e ter completado o prazo de garantia de um mínimo de 12 anos civis⁹ seguidos ou interpolados em 2020. Estando numa fase de transição, o prazo de garantia irá aumentar gradativamente em cada ano até se estabelecer a 15 anos civis a partir de 2023. Para os trabalhadores enquadrados no regime dos trabalhadores por conta própria o prazo de garantia é de 15 anos civis seguidos ou interpolados, com registo de remunerações.

Ainda, nos regimes contributivos, porém, regido pelo Estatuto de Aposentação e de Sobrevivência da Administração Pública, os critérios de aposentação são 60 anos de idade e 34 anos de serviço ou 65 anos de idade e 10 anos de serviço, com a exceção do pessoal docente onde são 32 anos de serviço.

Nos regimes contributivos geridos pelo Ministério das Finanças e pelo Banco de Cabo Verde, existem algumas exceções nos critérios de aposentação nas profissões de professores e bancários onde o critério que prevalece são os anos de serviço. No regime privativo do BCA e do BCV a condição de elegibilidade é ter 58 anos de idade.

Os únicos regimes ao nível da pensão de velhice não geridos pelo INPS são os do Banco Central de Cabo Verde (funcionários que entraram antes de 1993) e os funcionários públicos entrados antes de 2006.

No regime não contributivo a idade legal para usufruir de uma pensão de velhice é de 60 anos, para ambos os sexos.

⁸ Relatório Mundial sobre Proteção Social 2020-2022: Proteção Social universal para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Bureau Internacional do Trabalho – Genebra, OIT 2021

⁹ É preciso ter 4 meses de descontos seguidos ou interpolados para validar um ano civil de prazo de garantia.

A esperança de vida é de 73 anos para os homens e 81 para as mulheres. A população idosa, com 60 anos ou mais, é estimada em 50 890 pessoas, em 2020, representando 9,2% da população total, sendo

maioritariamente feminina, 58%. A população de 65 anos de idade ou mais é estimada em 31 934 e representa 5,7% da população.

FIGURA 20

ESTATÍSTICAS SOBRE A POPULAÇÃO IDOSA, 2020



9,2% PESO DOS IDOSOS NA POPULAÇÃO TOTAL

População 65 anos ou mais é estimada em **31 934**
e representa **5,7%**, em 2020

ESPERANÇA DE VIDA 2020



73 anos
MASCULINO



81 anos
FEMININO

Fontes: INE. Cabo Verde, 2020

COBERTURA EFETIVA: MONITORIZAÇÃO DO INDICADOR 1.3.1 DOS ODS RELATIVO ÀS PESSOAS IDOSAS

Desde 2016 que, pelo menos 7 em cada 10 idosos, de 60 anos ou mais (70%), são cobertos por pelo menos uma prestação pecuniária de proteção social. Em 2020, **35 516** pessoas de 60 anos ou mais beneficiaram de prestações de pensão de velhice, o que representa uma cobertura efetiva de 69,8% da população idosa.

Estima-se, em 2020, que 6 em cada 10 idosos que beneficiam de uma prestação pecuniária de proteção social são mulheres. A cobertura efetiva da proteção das mulheres idosas é de 73% e a dos homens é de 66%.

Ao longo dos anos regista-se um aumento de idosos a beneficiar de uma proteção social, principalmente através do regime contributivo, que aumenta de 15 110 beneficiários (representando 47% do total beneficiários), em 2016 para 17 745, em 2020 (50% dos beneficiários). Esta situação explica-se pela própria idade do sistema que começa agora a entrar numa fase de maturidade que se expressa pelo aumento da atribuição de pensões de velhice.

Dos idosos que beneficiam de uma proteção social através do regime contributivo é de realçar que cerca de 31% são idosos ex-emigrantes que recebem as pensões no âmbito dos protocolos com países de emigração e cerca de 29% são pensionistas da Administração Pública.

Os beneficiários do CNPS têm vindo a apresentar ligeira diminuição desde 2018, passando de 18 328 (53% dos idosos beneficiários) para 17 771, em 2020 (50% dos beneficiários). TABELA 13

Os regimes contributivo e não contributivo apresentam algumas disparidades de género. Enquanto no regime contributivo os homens representam maior proporção de pensionistas, no regime não contributivo as mulheres são as mais beneficiadas, ao longo dos anos. Em 2020, regista-se 40,8% de homens e 30,5% de mulheres protegidas pelo regime contributivo e 25,0% de homens e 42,2% das mulheres em idade de 60 anos ou mais protegidas por pelo menos uma prestação no regime não contributivo.

FIGURA 21

ODS 1.3.1. – RELATIVO À COBERTURA EFETIVA DOS IDOSOS



35 516
PENSIONISTAS

População 60 anos ou mais, 2020

69,8%

POPULAÇÃO COM 60 ANOS OU MAIS
RECEBEM UMA PENSÃO

73% MULHERES idosas estão protegidas

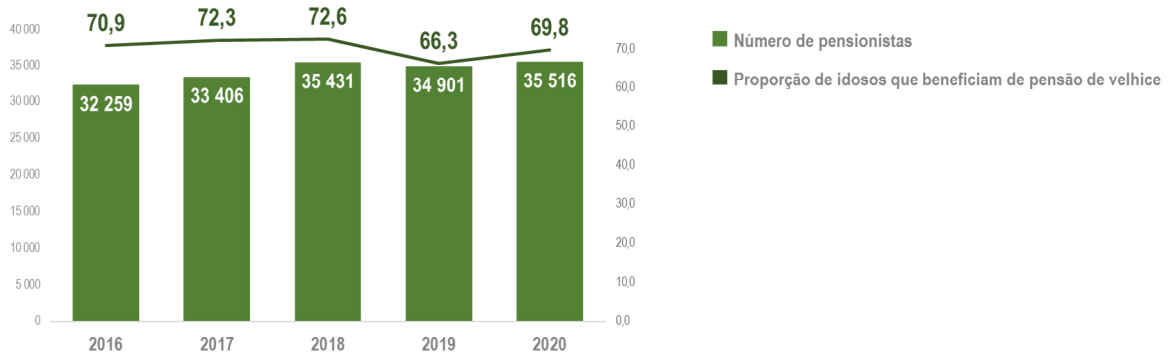


66% HOMENS idosos estão protegidos



6 em cada 10
PENSIONISTAS SÃO
MULHERES

EVOLUÇÃO DOS PENSIONISTAS (N) E DA COBERTURA EFETIVA NA VELHICE (%)



Fontes: INPS / CNPS / MF / BCV / INE. Cabo Verde, 2020





CAPÍTULO 6

PROTEÇÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL

A proteção social da população vulnerável, população e agregados familiares com menor nível de rendimento e em risco de pobreza é assegurada pelo **Centro Nacional de Prestações Sociais (CNPS)**, criado através da Resolução n.º 6/2006, de 9 de janeiro e reforçado através do Decreto-Lei n.º 46/2020 de 25 de abril, o CNPS (alargamento da missão e novos estatutos) através de novas atribuições no que respeita o pagamento das prestações de pensão social, rendimento social de inclusão, as evacuações e a pensão da diáspora.

A pensão social é uma prestação do regime não contributivo que, conforme o disposto na Lei n.º 38/VIII/2013, de 7 agosto, destina-se aos cidadãos residentes em Cabo Verde, pertencentes a agregados familiares com rendimento anual inferior ao limiar da pobreza extrema (estabelecido pelo INE), desprovidos da cobertura de quaisquer regimes de segurança social, nacional ou estrangeiro, e desde que preencham os demais requisitos específicos exigidos para se aceder às três categorias da pensão social existentes. Já o Fundo Mutualista dos Pensionistas da Pensão Social, criado através do Decreto-lei n.º 2/2006 de 16 de janeiro, visa melhorar as condições de acesso dos pensionistas à rede de segurança de base, concedendo-lhes alguns benefícios no que se refere à saúde preventiva, curativa e de reabilitação, à assistência medicamentosa e ao apoio nas despesas com o funeral.

Por sua vez, o Rendimento Social de Inclusão (RSI), instituído e regulamentado através do Decreto-Lei n.º 41/2020, de 2 de abril, tem como propósito aumentar o rendimento disponível das famílias e diminuir a pobreza. Destina-se às famílias em situação de pobreza extrema

e em particular a agregados com filhos menores a cargo, e tem carácter temporário, com a duração de 2 anos. Para além do RSI do regime normal, o Governo criou, em 2020, o RSI Emergencial, como uma medida adicional de proteção social às famílias em situação de pobreza que perderam rendimento devido à crise social e económica provocada pela pandemia da COVID-19.

O serviço de evacuação de doentes do regime não contributivo foi reestruturado, a partir de 2016, tendo o Centro Nacional de Prestações Sociais (CNPS) assumido a sua gestão administrativa e financeira no ano de 2018.

O CNPS, como um dos intervenientes no processo de evacuação externa de doentes beneficiários da proteção social do regime não contributivo, tem como responsabilidade a preparação dos processos administrativos e logísticos da viagem, bem como a assunção dos custos associados ao serviço e o apoio à estadia nos casos de evacuação para o exterior através, nomeadamente do pagamento de um subsídio diário durante a permanência em Portugal.

Pensão da diáspora: uma prestação social que tem por objetivo garantir a proteção social dos cabo-verdianos que vivem em situação de pobreza extrema nas comunidades emigradas, nomeadamente em São Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Guiné-Bissau e Senegal.

Por definição, no contexto de proteção social, as crianças, 0-14 anos, igualmente são consideradas como população vulnerável, pelo que serão incluídas no cálculo deste indicador.

COBERTURA EFETIVA: MONITORIZAÇÃO DO INDICADOR 1.3.1 DOS ODS RELATIVO À PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL

A população vulnerável, incluindo o total das crianças, 0-14 anos, coberta através da Rede de Segurança (nível do sistema de proteção social não contributivo) e do sistema de proteção social obrigatório (regime contributivo) tem vindo a aumentar ao longo dos anos, fruto de uma política do Governo de combate à pobreza extrema, passando de 68 407 beneficiários (15,8% da

população vulnerável), em 2016 para 95 592 em 2020 (20% da população vulnerável). TABELA 15

As crianças representam a maioria da população vulnerável protegida, representando 63%, em 2020, maioritariamente protegidas por prestações de abonos de família atribuídas pelo INPS aos descendentes dos segurados ativos.

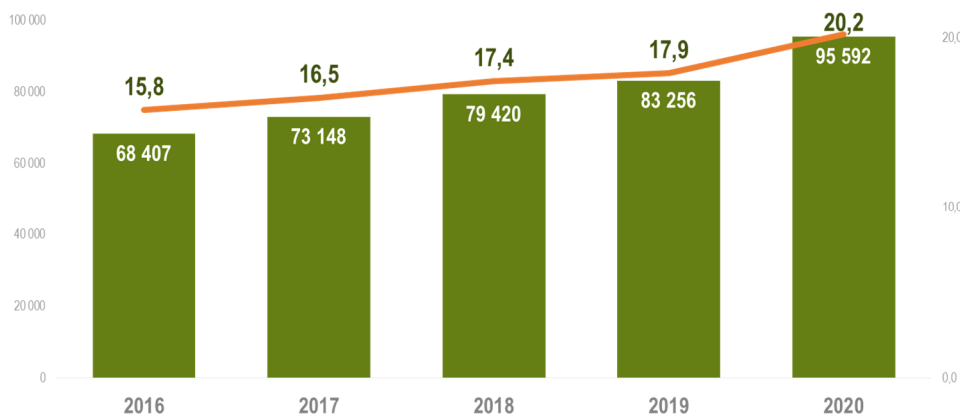
FIGURA 22

ODS 1.3.1. – EVOLUÇÃO DA COBERTURA EFETIVA DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL



20%

95 592 POPULAÇÃO VULNERÁVEL
COBERTA COM PELO MENOS UM PISO /
SISTEMA PROTEÇÃO SOCIAL



Fontes: CNPS / INE. Cabo Verde, 2016-2020

COBERTURA EFETIVA: MONITORIZAÇÃO DO INDICADOR 1.3.1 DOS ODS RELATIVO À PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO POBRE

A Rede de Segurança é responsável por garantir a proteção dos mais vulneráveis que vivem em situação de extrema pobreza através de prestações de pensão social básica, pensão social de invalidez, prestações de evacuação médica externa e o rendimento social de inclusão, nos seus vários formatos.

No pressuposto que todos os beneficiários vivem em extrema pobreza, o regime não contributivo, gerido pelo CNPS tem vindo ao longo dos anos a beneficiar mais pessoas em condições de vulnerabilidade. A proporção dos que vivem em pobreza extrema e que beneficiam de uma prestação social no regime não contributivo aumentou entre 2016 e 2018, passando de 22,3% para 39,6%. Em 2019, esta proporção é menor e vai de

acordo com a tendência de diminuição da população vulnerável, 33,8%.

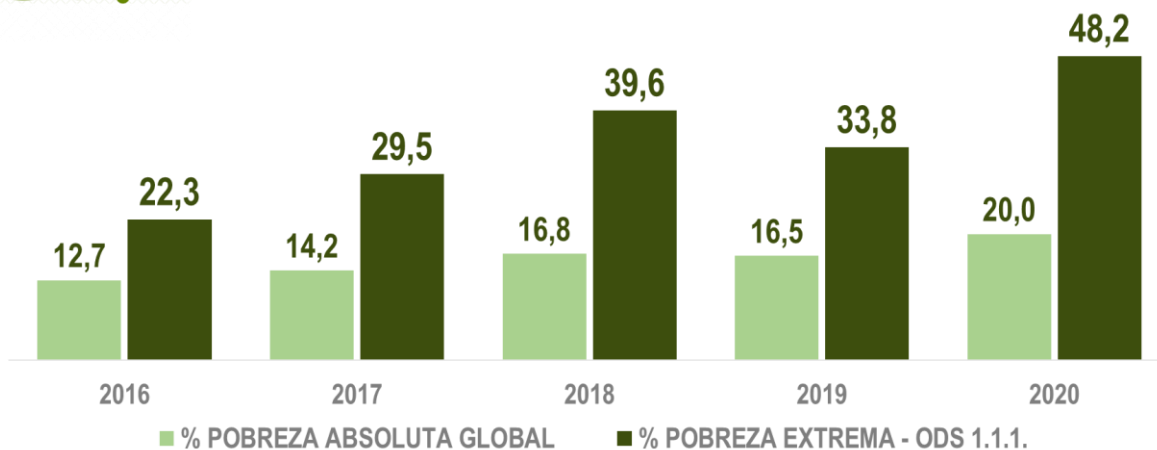
Em 2020, consequência da pandemia da COVID-19, agravando a vulnerabilidade de muitas famílias, a pobreza global que vinha apresentando uma tendência de diminuição, aumenta face a 2019 (26,0%), para 31,7%, e a pobreza extrema fixa-se em 13,1%. A proporção de pessoas em pobreza extrema a beneficiarem de uma prestação social aumentou para 48,2%. TABELA 16

FIGURA 23

PROPORÇÃO DA POPULAÇÃO POBRE COBERTA POR UMA PRESTAÇÃO



48% POPULAÇÃO EM EXTREMA POBREZA ESTÁ COBERTA POR UMA PRESTAÇÃO NO REGIME NÃO CONTRIBUTIVO



Fontes: CNPS / INE. Cabo Verde, 2016-2020

No regime não contributivo, gerido pelo CNPS, a grande maioria dos beneficiários tem sido pessoas de 60 anos ou mais que vivem em extrema pobreza. Em 2020, beneficiou 17 771 idosos com pelo menos uma prestação da pensão social básica, sendo estes na sua grande maioria mulheres (70%).

A pensão social básica é igualmente atribuída a crianças vulneráveis. No período 2018-2020 beneficiaram desta prestação 1 454 crianças menores de 18 anos: 333 em 2018, 560 em 2019 e 561 em 2020. Na sua grande maioria as crianças do sexo feminino são as mais beneficiadas, representando 63% do total.

O rendimento social de inclusão tem como objetivo aumentar o rendimento disponível das famílias e diminuir a pobreza das famílias. Em 2018, do total 1 026 agregados familiares beneficiados, 54% eram representados por mulheres. Em 2019, do total de 713 agregados familiares beneficiados, 80% eram representados por homens. Em 2020, como uma medida adicional de proteção social às famílias em situação de pobreza que perderam rendimento devido à

crise social e económica provocada pela pandemia de COVID-19 o Governo criou o RSI emergencial que beneficiou, conjuntamente com a prestação inicial, um total de 12 094 agregados familiares vulneráveis, na sua maioria (85%) agregados familiares representados por mulheres. Beneficiaram da pensão social de invalidez, em 2020, 4 380 pessoas, representando 12,5% do total dos beneficiários das prestações do regime não contributivo. Na sua maioria, são as mulheres as que mais beneficiam da pensão social de invalidez, representando 68% em 2020.

As prestações de evacuação médica externa (restruturadas em 2018) têm como objetivo apoiar as pessoas vulneráveis, em casos de evacuações médica para o exterior do país, assegurando a preparação dos processos administrativos e logísticos da viagem, bem como a assunção dos custos associados ao serviço e à permanência em Portugal. Nos últimos três anos já beneficiaram destas prestações 731 pessoas (incluindo 195 acompanhantes).



CAPÍTULO 7

DESPESAS COM A PROTEÇÃO SOCIAL EM CABO VERDE

DESPESAS TOTAIS COM PROTEÇÃO SOCIAL

As despesas com as prestações de proteção social (excluindo as despesas com saúde e as despesas de funcionamento) têm vindo a aumentar em média 11% por ano no período de 2016-2020, atingindo os 14 172 (catorze mil cento e setenta e dois) milhões de escudos cabo-verdianos (CVE), em 2020.

De registar o aumento de 15% entre 2018 e 2019 e de 9% em 2020, para fazer face às políticas de proteção social da população, em particular em 2020 por causa da pandemia da COVID-19.

Aos longos dos anos em análise, a proteção social é garantida essencialmente pelo Estado através do Ministério das Finanças (58,3% em 2020), para garantir as pensões de aposentação dos funcionários públicos, as pensões do regime não contributivo (na sua grande maioria gerida pelo CNPS, e que representa 16,9%), entre outros benefícios sociais e pelo sistema de prestações obrigatórias do INPS (40,2% em 2020). As

pensões do BCV representam 1,5% do total das despesas.

Em 2020, as despesas com as prestações de proteção social representaram 8,6% do PIB nacional, representando um aumento de 1,9 p.p., face a 2019. Tal aumento, para além do incremento nas despesas de proteção social, sobretudo no derivado as ações de proteção no âmbito da pandemia, mas também pela queda verificada no PIB nominal em cerca de 15,5%. Nos anos anteriores o peso das despesas em proporção do PIB variou entre 5,6% em 2016 e 6,7% em 2019.

As despesas per capita apresentam igualmente o mesmo comportamento nos últimos cinco anos, com o ano 2016 a registar o menor valor, 17 612 (dezassete mil seiscentos e doze) escudos CVE por pessoa e o ano 2020 a registar o maior valor, 25 497 (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete) escudos CVE por pessoa. TABELA 17

FIGURA 24

DESPESAS COM A COBERTURA EFETIVA DA PROTEÇÃO SOCIAL

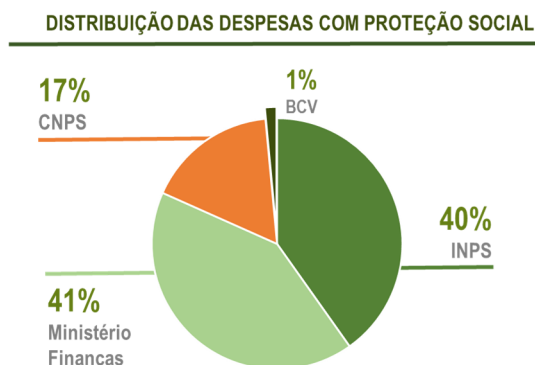


FIGURA 25

DESPESAS COM A COBERTURA EFETIVA DA PROTEÇÃO SOCIAL



8,6%

DESPESAS COM PROTEÇÃO SOCIAL EM % DO PIB

(excluindo saúde e despesas de funcionamento), em 2020

25 497 \$ 00

(escudos CVE)

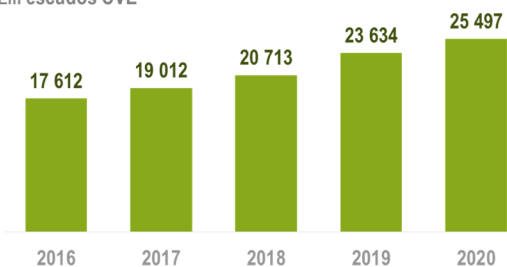
DESPESAS PER CAPITA COM PROTEÇÃO SOCIAL

(Excluindo saúde e despesas de funcionamento), em 2020

EVOLUÇÃO DAS DESPESAS COM PROTEÇÃO SOCIAL EM % DO PIB (excluindo saúde e despesas de funcionamento)



EVOLUÇÃO DAS DESPESAS ANUAIS PER CAPITA COM PROTEÇÃO SOCIAL (excluindo saúde e despesas de funcionamento) Em escudos CVE



Fontes: INE / CNPS/ INPS / BCV / MF. Cabo Verde, 2016-2020

DESPESAS COM AS PRESTAÇÕES NO REGIME CONTRIBUTIVO

As despesas com o sistema de proteção social obrigatório, regime contributivo¹⁰ ascenderam a 11 333 (onze mil, trezentos e trinta e três) milhões de escudos CVE, em 2020 e apresentam um crescimento médio anual de 10,3% face a 2016.

No total, as despesas com prestações pecuniárias do INPS ascenderam a 5 693,2 milhões de escudos CVE, em 2020, sendo 2 767,7 milhões de escudos CVE no ramo doença e maternidade, 2 386,3 milhões de escudos CVE em prestações diferidas (pensões de velhice, invalidez, sobrevivência e pensões

complementares), 407,6 milhões de escudos CVE em prestações de abono de família e prestações complementares (subsídio de aleitação, subsídios de deficiência e subsídio de funeral) e 131,6 milhões de escudos em subsídios de desemprego.

O Ministério das Finanças despendeu cerca 5 693 milhões de escudos CVE sendo 4 799,5 milhões de escudos CVE em pensões de aposentação, e o Banco de Cabo Verde com 211,2 milhões de escudos CVE para pagamento de pensões de aposentação. TABELA 18

¹⁰ Foram consideradas as despesas do INPS, BCV e as despesas com Pensões de aposentação, pensões sobrevivência, pensões de reserva e pensões de ex-Presidentes pagas pelo Ministério das Finanças.

DESPESAS POR FUNÇÃO NO REGIME CONTRIBUTIVO

DOENÇA E MATERNIDADE

As despesas com subsídio de doença e maternidade, atribuídas pelo INPS, representam 19,5% do total das despesas com proteção social no país e 48,6% das despesas do INSP. Após uma tendência de crescimento em 2016 e 2019, em 2020, regista-se uma diminuição no total das despesas com subsídios de doença e maternidade, fixando-se em 2 767,7 milhões de escudos CVE.

As despesas com a cobertura efetiva da proteção na maternidade têm vindo a aumentar ao longo dos anos acompanhando o número de beneficiárias. Em 2020, a despesa pública na proteção na maternidade fixou-se em 125,6 milhões de escudos CVE, representando 2,2% do total das despesas do INPS, em 2020.

FIGURA 26

DESPESA COM A COBERTURA NA MATERNIDADE



Fontes: INPS. Cabo Verde, 2016-2020

DESEMPREGO

A despesa pública com a cobertura efetiva da proteção no desemprego ascendeu a 131,6 milhões de escudos CVE em 2020 beneficiando 2 251 desempregados. Face a 2019, as despesas em subsídios de desemprego aumentaram 198%, consequência da pandemia da COVID-19 que atingiu vários trabalhadores, principalmente nos ramos do turismo.

Este montante representa 2,3% do total das despesas com prestações do INPS e 0,9% do total das despesas com proteção social.

FIGURA 27

DESPESA COM A COBERTURA NO DESEMPREGO



Fontes: INPS. Cabo Verde, 2016-2020

VELHICE

As despesas com pensões de velhice ou de aposentação, atribuída à população idosa, 60 anos ou mais, no regime contributivo (INPS, MF e BCV), têm vindo a aumentar e ascenderam a 6 791,0 milhões de escudos CVE, em 2020, representando 47,9% do total das despesas com a proteção social e 4,1% do PIB nacional. Esta tendência de aumento irá continuar nos próximos 5-10 anos, uma vez que os regimes estão a atingir uma idade de maturação – as primeiras pessoas que começaram a contribuir começam agora a chegar à idade de reforma/ aposentação.

FIGURA 28 – Despesas com pensões de velhice / aposentação. Cabo Verde, 2020

DESPESA COM PENSÕES DE VELHICE



Fontes: INPS / MF. Cabo Verde, 2016-2020

OUTRAS PENSÕES (SOBREVIVÊNCIA E INVALIDEZ)

As pensões de sobrevivência, invalidez e as complementares do INPS, na sua maioria atribuídas a pessoas idosas, igualmente apresentam uma evolução positiva ao longo dos anos, totalizando um montante de 924,3 milhões de escudos CVE, representando 6,5% do total das despesas com proteção social.

DESPESAS COM AS PRESTAÇÕES DO REGIME NÃO CONTRIBUTIVO

As despesas com pensões do regime não contributivo incluindo as despesas em benefícios sociais em espécie pagas pelo Ministério das Finanças, totalizaram 2 839,3 milhões de escudos CVE, em 2020, sendo que 2 388,4 milhões de escudos CVE foram geridos pelo CNPS.

As despesas com proteção social geridas pelo CNPS apresentam um crescimento médio anual de 16%, sendo que em 2020 o crescimento verificado tenha sido de 19%, face a 2019, passando de 2 002 milhões de escudos para 2 388 milhões de escudos.

As despesas do CNPS são essencialmente com as prestações da Pensão Social Básica, num montante de 1 641,5 milhões de escudos CVE e que representaram 68,7% do total, em 2020.

O Rendimento Social de Inclusão que, em média, representava menos do que 3% no total das despesas para a proteção dos mais vulneráveis, apresenta, em

2020, um crescimento de 376,8%, face a 2019, passando de 46 milhões de escudos CVE para 219,4 milhões de escudos CVE.

Ainda, para fazer face à vulnerabilidade das famílias mais afetadas pela pandemia da COVID-19, o governo instituiu o Rendimento Social de Inclusão Emergencial dependendo 195,6 milhões de escudos CVE, em 2020. No total, o RSI e o RSI Emergencial beneficiaram cerca de 12 094 famílias em vulnerabilidade económica e social. TABELA 19

É de ressaltar as despesas efetuadas pelo Ministério das Finanças no âmbito do regime não contributivo com pensões de sangue e de pensões a ex-combatentes da pátria, assim como, de despesas com benefícios sociais em espécie e em numerário. Os subsídios sociais apresentam um crescimento em 2020, resultado das políticas do governo para fazer face à crise da pandemia da COVID-19, em particular nos mais vulneráveis.

FIGURA 29

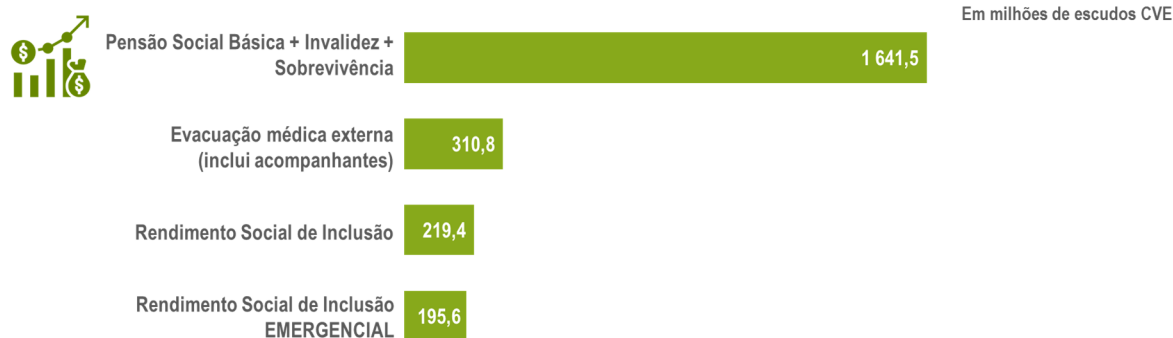
DESPESAS PROTEÇÃO SOCIAL NO REGIME NÃO CONTRIBUTIVO, 2020



Fontes: CNPS / MF. Cabo Verde, 2016-2020

FIGURA 30

DESPESAS POR FUNÇÃO NO REGIME NÃO CONTRIBUTIVO, 2020



Fontes: CNPS / MF. Cabo Verde, 2016-2020



CAPÍTULO 8

ADEQUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL

ADEQUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES NA VELHICE NO REGIME CONTRIBUTIVO OBRIGATÓRIO

Após atingir a idade de reforma, as pessoas idosas, pelo facto de estarem impedidas de prosseguir a sua vida ativa pela idade ou pela condição de saúde, e por razões de justiça social, têm o direito de serem assistidas com prestações pecuniárias para que possam ter um padrão de vida que se julgue digno, ou seja, um rendimento adequado. A adequação das pensões é medida com base na taxa de substituição face ao salário médio dos segurados ativos, excluindo os segurados da Função Pública atual.

Em 2020, em média, as prestações de pensão de velhice atribuídas pelo INPS rondam os 26 311\$00 (vinte e seis mil, trezentos e onze escudos CVE) para as mulheres e 37 361\$00 (trinta e sete mil, trezentos e sessenta e um escudos CVE) para os homens, apresentando uma disparidade de cerca de 11 mil escudos CVE a favor dos homens. Estes valores representam um aumento de cerca de 12,3% nas

mulheres e de 18,4% nos homens, face aos valores médios das prestações de velhice, em 2016.

Em 2002, os valores médios das pensões de velhice representam uma taxa de substituição (face aos salários médios dos segurados ativos, excluindo os segurados da Função Pública atual) de 76,6% nos homens e de 68,4% nas mulheres.

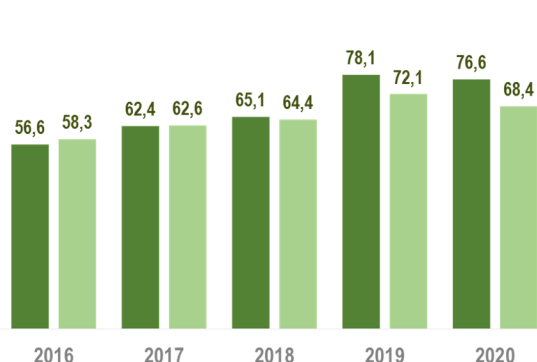
As prestações médias das pensões de invalidez, também têm vindo a aumentar ao longo dos anos e estima-se que, em 2020, em média, na situação de invalidez as mulheres receberam mensalmente 29 568\$00 e os homens 42 179\$00. A taxa de substituição nesta prestação é de 76,9% nas mulheres e 86,4% nos homens, face aos salários médios dos segurados ativos, excluindo os segurados da Função Pública atual. TABELA 23

FIGURA 31

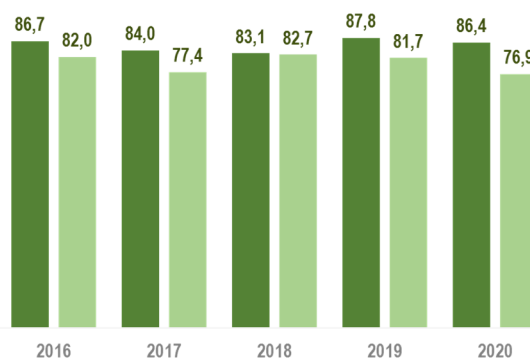
ADEQUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES NO INPS, 2016-2020



Taxa de substituição do salário (%)
PENSÃO DE VELHICE



Taxa de substituição do salário (%)
PENSÃO DE INVALIDEZ



Fontes: INPS. Cabo Verde, 2016-2020

ADEQUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES NA MATERNIDADE NO REGIME CONTRIBUTIVO OBRIGATÓRIO

A prestação na maternidade é uma prestação pecuniária, equivalente a 90% do valor do salário de referência diário, atribuída à segurada pelo nascimento de um descendente, por um período de 60 dias e pago numa única prestação. Em média, os subsídios mensais na maternidade têm oscilado entre 33 051 escudos CVE, em 2020 e 34 441 escudos CVE, em 2017. Face aos salários médios estes têm representado cerca de 80% do salário médio do total das mulheres, sendo que em 2019 a taxa de substituição do salário foi a mais alta do período, representando 87,7%. **TABELA 21.**

FIGURA 32

ADEQUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES NO INPS, 2016-2020



Fontes: INPS. Cabo Verde, 2016-2020

ADEQUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES NO DESEMPREGO NO REGIME CONTRIBUTIVO OBRIGATÓRIO

FIGURA 33

ADEQUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES NO INPS, 2016-2020



Taxa de substituição do salário (%)
SUBSÍDIO DE DESEMPREGO



Fontes: INPS. Cabo Verde, 2016-2020

Por lei o subsídio de desemprego, é equivalente a 65% do valor do salário diário, não podendo ultrapassar duas vezes e meia o salário mínimo nacional nem podendo ser inferior a este. O subsídio é atribuído aos segurados para compensar a perda de rendimentos resultante da situação de desemprego involuntário por um período máximo de 5 meses, mas com a condição de estarem inscritos no Centro de Emprego e Formação Profissional do IEFP.

Em 2020, em média mensal, o subsídio de desemprego foi de 17 899 escudos CVE para as mulheres e de 20 802 escudos CVE para os homens, representando uma taxa de substituição dos salários médios de 43,3% e 38,6%, respetivamente. **TABELA 22**

ADEQUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES GERIDAS PELO CNPS

A despesa com a proteção social da população em situação de vulnerabilidade é garantida através do CNPS e tem vindo a aumentar ao longo dos anos, garantindo a proteção a um número cada vez maior de pessoas em situação de vulnerabilidade económica e social, em particular a pessoas idosas e mulheres representantes de agregados familiares em situação de pobreza extrema.

O valor da pensão social de 2016 a 2018 foi de 5 000\$00 (cinco mil escudos CVE) mensais, e partir de 2019 teve um aumento de 20% passando para 6 000\$00. À pensão social está associada o Fundo Mutualista (constituído através do pagamento de 2% do montante da pensão social para o Fundo) que permite o acesso a um montante anual para a assistência medicamentosa e um subsídio de funeral em caso de morte. O montante anual para assistência medicamentosa aumentou em 50%, em 2019, passando de 2.500\$00 para 3 750\$00. Esse subsídio destina-se à aquisição de medicamentos nas farmácias privadas quando não estão disponíveis nas farmácias públicas.

Em 2020, a despesa com a proteção social da população vulnerável através do CNPS ascende a 2388,4 milhões de escudos CVE, e apresenta um

aumento de 19,3% face a 2019 (2001,9 milhões de escudos CVE).

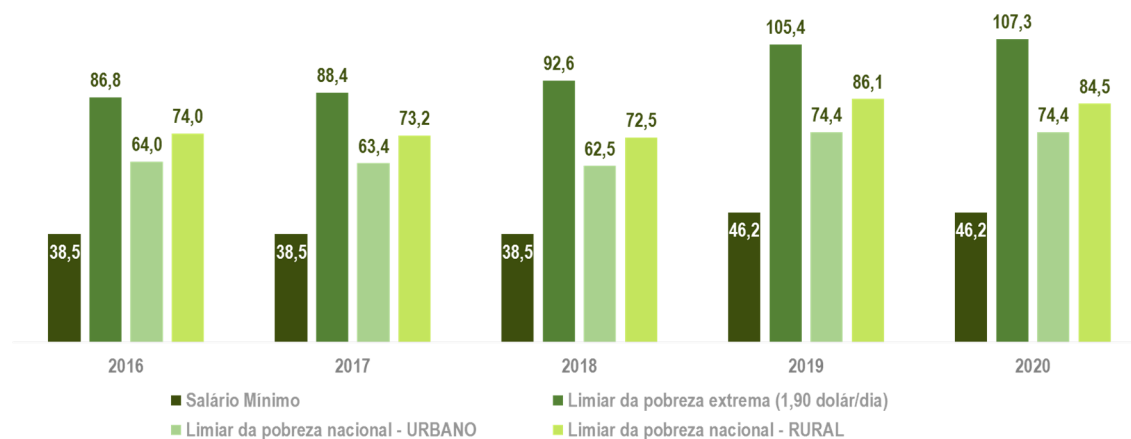
As despesas totais com as prestações de pensões sociais (pensão social básica para pessoas com 60 anos ou mais, pensão social básica para crianças, pensão social por invalidez e a pensão social de sobrevivência), são as que mais peso tem nas despesas do regime não contributivo e têm vindo a aumentar ao longo dos anos, passando de um total de 1 295,4 milhões de escudos em 2016 para 1 641,5 milhões de escudos CVE em 2020.

A prestação mensal das pensões sociais, é fixa e representa 46% do salário mínimo aplicado no país. Desde 2019 que representa mais do que 100% do limiar da pobreza extrema fixado internacionalmente de 1,9 dólar por dia (105,4% em 2019 e 107,3% em 2020). Relativamente ao limiar nacional da pobreza absoluta global a prestação mensal de 6 000 mil escudos CVE representou, em 2020, 74,4% do limiar no meio urbano (8 065 escudos mensais por pessoa) e 84,5% do limiar no meio rural (7 100 escudos mensais por pessoa). Este último aumento registado coloca a pensão social num montante muito próximo da pensão de velhice mínima paga pelo INPS, que é igualmente de 6 000\$00 (seis mil escudos). TABELA 24

FIGURA 34

ADEQUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DO CNPS, 2016-2020

Adequação das pensões do regime não contributivo face ao salário mínimo, limiar da pobreza extrema e o limiar nacional da pobreza (%)





ANEXOS

ANEXO 1 – TABELAS COMPLEMENTARES

TABELA 2 – População por sexo e grupos etários. Cabo Verde, 2016-2020

	2016	2017	2018	2019	2020
POPULAÇÃO TOTAL (N)					
Total	530 931	537 231	543 492	549 699	555 839
Masculino	266 103	269 832	273 546	277 241	280 910
Feminino	264 828	267 399	269 946	272 458	274 929
GRUPOS ETÁRIOS (N)					
0-14 ANOS	143 766	144 876	143 904	144 662	143 664
15-64 ANOS	355 816	360 365	366 719	371 606	380 241
65 ANOS OU MAIS	31 331	31 990	32 870	33 432	31 934
60 ANOS OU MAIS	45 480	46 203	48 834	52 627	50 890
GRUPOS ETÁRIOS (%)					
0-14 ANOS	27,1	27,0	26,5	26,3	25,8
15-64 ANOS	67,0	67,1	67,5	67,6	68,4
65 ANOS OU MAIS	5,9	6,0	6,0	6,1	5,7
60 ANOS OU MAIS	8,6	8,6	9,0	9,6	9,2

Fontes: INE / IMC. CABO VERDE, 2016-2020

TABELA 3 – Estimativas da Pobreza. Cabo Verde, 2016-2020

	2016	2017	2018	2019	2020
População pobre – ODS 1.2.1	168 305	153 499	141 289	142 778	175 844
População em pobreza extrema – ODS 1.1.1	95 530	73 806	60 087	69 842	72 874
População abaixo da linha da pobreza absoluta nacional (%) ODS 1.2.1	31,7	28,6	26,0	26,0	31,7
População abaixo da linha da pobreza internacional (1,9 dólar/ dia) (%) ODS 1.1.1	18,0	13,7	11,1	12,7	13,1

Fontes: INE. CABO VERDE, 2016-2020

TABELA 4 – ODS 1.3.1 - Cobertura efetiva da proteção social da população. Cabo Verde, 2016-2020

	2016	2017	2018	2019	2020
TOTAL POPULAÇÃO PROTEGIDA					
Total	231 728	247 154	262 926	275 093	286 006
Masculino	115 430	122 142	128 308	134 502	135 995
Feminino	116 298	125 012	134 618	140 591	150 011
REGIME CONTRIBUTIVO					
Total	210 402	225 380	239 133	251 520	250 889
Masculino	107 011	113 585	120 786	126 885	127 024
Feminino	103 391	111 795	118 347	124 635	123 865
REGIME NÃO CONTRIBUTIVO					
Total	21 326	21 774	23 793	23 573	35 117
Masculino	8 419	8 557	7 522	7 617	8 971
Feminino	12 907	13 217	16 271	15 956	26 146
ODS 1.3.1. – COBERTURA EFETIVA DA POPULAÇÃO POR SEXO					
PROPORÇÃO DA POPULAÇÃO A RECEBER PELO MENOS UMA PRESTAÇÃO SOCIAL (%)					
Total	43,6	46,0	48,4	50,0	51,4
Masculino	43,4	45,3	46,9	48,5	48,4
Feminino	43,9	46,8	49,9	51,6	54,6
REGIME CONTRIBUTIVO (%)					
Total	39,6	42,0	44,0	45,8	45,1
Masculino	40,2	42,1	44,2	45,8	45,2
Feminino	39,0	41,8	43,8	45,7	45,1
REGIME NÃO CONTRIBUTIVO (%)					
Total	4,0	4,1	4,4	4,3	6,3
Masculino	3,2	3,2	2,7	2,7	3,2
Feminino	4,9	4,9	6	5,9	9,5

Fontes: INE / INPS / CNPS / BCV / MF, CABO VERDE, 2016-2020

TABELA 5 – ODS 1.3.1 – Cobertura efetiva das crianças 0-14 anos. Cabo Verde, 2016-2020

	2016	2017	2018	2019	2020
TOTAL DE CRIANÇAS 0-14 ANOS					
Total	143 766	144 876	143 904	144 662	143 664
Masculino	75 136	75 525	75 068	76 787	75 881
Feminino	68 631	69 351	68 836	67 874	67 783
PESO DAS CRIANÇAS NA POPULAÇÃO TOTAL (0-14 anos) (%)					
	27,1	27,0	26,5	26,3	25,8
TOTAL CRIANÇAS A BENEFICIAR (0-14 anos)					
Total	47 274	51 589	55 903	59 996	60 796
Masculino	22 192	24 067	26 003	27 846	28 179
Feminino	25 082	27 522	29 900	32 150	32 617
CNPS - PENSÃO SOCIAL BÁSICA CRIANÇAS 0-14 ANOS					
Total	193	215	276	313	321
Masculino	118	131	167	174	184
Feminino	75	84	109	139	137
INPS - ABONO DE FAMILIA - 0-14 anos					
Total	46 657	50 953	55 203	59 272	60 046
Masculino	21 858	23 722	25 624	27 466	27 775
Feminino	24 799	27 231	29 579	31 806	32 271
INPS - PENSÃO SOBREVIVÊNCIA CRIANÇAS 0-14 ANOS					
Total	409	406	410	397	418
Masculino	204	202	201	195	212
Feminino	205	204	209	202	206
INPS - CRIANÇAS 0-14 ANOS QUE BENEFICIAM DE PENSOES MIGRANTES					
Total	15	15	14	14	11
Masculino	12	12	11	11	8
Feminino	3	3	3	3	3
ODS 1.3.1. – COBERTURA EFETIVA DAS CRIANÇAS 0-14 ANOS					
PROPORÇÃO DE CRIANÇAS A RECEBER PRESTAÇÕES FAMILIARES OU PARA CRIANÇAS (%)					
Total	32,9	35,6	38,8	41,5	42,3
Masculino	29,5	31,9	34,6	36,3	37,1
Feminino	36,5	39,7	43,4	47,4	48,1
REGIME CONTRIBUTIVO	32,7	35,5	38,7	41,3	42,1
REGIME NÃO CONTRIBUTIVO	0,1	0,1	0,2	0,2	0,2

Fontes: INE / INPS / CNPS, CABO VERDE, 2016-2020

TABELA 6 – Evolução dos segurados ativos no INPS, por regime e sexo. Cabo Verde, 2016-2020

	2016	2017	2018	2019	2020
TOTAL SEGURADOS /CONTRIBUENTES	83 441	92 444	98 059	105 272	103 189
Masculino	45 118	48 599	51 807	55 497	54 758
Feminino	38 323	43 845	46 252	49 775	48 431
Regime dos Trabalhadores por Conta de Outrem - TCO	51 852	56 121	56 959	59 683	56 987
Masculino	29 652	31 374	32 084	33 709	32 574
Feminino	22 200	24 747	24 875	25 974	24 413
Serviço Doméstico	1 281	1 628	2 016	2 294	2 312
Masculino	54	59	91	92	114
Feminino	1 227	1 569	1 925	2 202	2 198
Regime Especial das Micro e Pequenas Empresas - REMPE	3 745	6 921	10 685	14 277	15 781
Masculino	1 660	3 203	5 258	7 230	8 119
Feminino	2 085	3 718	5 427	7 047	7 662
Regime dos Trabalhadores por Conta de Própria - TCP	1 416	1 947	2 310	2 401	1 937
Masculino	799	1 081	1 265	1 193	898
Feminino	617	866	1 045	1 208	1 039
Regime da Função Pública - FP	25 147	25 827	26 089	26 617	26 172
Masculino	12953	12 882	13 109	13 273	13 053
Feminino	12194	12 945	12 980	13 344	13 119

Fontes: INPS. Cabo Verde, 2016-2020

TABELA 7 – Proporção da população ativa e da população empregada a contribuir de forma ativa para o regime de pensões, regime obrigatório, por sexo. Cabo Verde, 2016-2020

	2016	2017	2018	2019	2020
Proporção da POPULAÇÃO ATIVA (empregados e desempregados) a contribuir de forma ativa para o regime de pensões					
Total	23,5	25,7	26,7	28,3	27,1
Masculino	25,3	26,7	27,9	29,7	28,5
Feminino	21,6	24,6	25,5	26,9	25,7
Proporção da POPULAÇÃO EMPREGADA de 15-64 anos, a contribuir de forma ativa para o regime de pensões					
Total	39,8	45,4	50,3	51,0	55,3
Masculino	39,1	42,8	47,8	48,0	52,0
Feminino	40,7	48,7	53,4	54,8	59,5

Fontes: INPS / INE. Cabo Verde, 2016-2020

TABELA 8 – ODS 1.3.1 – Cobertura efetiva na maternidade. Cabo Verde, 2016-2020

	2016	2017	2018	2019	2020
NADOS-VIVOS REGISTRADOS ¹⁾	9 981	9 912	9 457	9 039	8 216
BENEFICIÁRIAS SUBSÍDIO DE MATERNIDADE NO INPS	1 312	1 572	1 859	2 076	1 894
ODS 1.3.1 – COBERTURA EFETIVA NA MATERNIDADE					
Proporção das mulheres que deram à luz no ano de referência a receber uma prestação em dinheiro por maternidade	13,1	15,9	19,7	23,0	23,1

Fontes: INPS / INE. Cabo Verde, 2016-2020

¹⁾ Informações provisórias: Ano 2018 atualizado face aos dados publicados no Relatório Estatísticas Vitais 2006-2018 e 2019- 2020 são provisórios

TABELA 9 – ODS 1.3.1 – Cobertura efetiva no desemprego, por sexo e ilhas. Cabo Verde, 2018-2020

	2018	2019	2020*
BENEFICIÁRIOS SUBSÍDIO DESEMPREGO			
Total	234	873	2 315
Feminino	107	463	1 307
Masculino	127	410	1 008
Ilhas			
Santo Antão	5	12	20
São Vicente	40	196	497
São Nicolau	0	1	9
Sal	61	302	1 009
Boa vista	2	40	431
Maio	0	9	8
Santiago	122	297	334
Fogo	4	13	7
Brava	0	2	0
ODS 1.3.1 - COBERTURA EFETIVA NO DESEMPREGO			
Proporção do total de desempregados (15-64 anos) a beneficiar de subsídio de desemprego			
Total	0,9	3,3	7,3
Feminino	0,7	3,4	7,1
Masculino	1,1	3,3	7,5

Fontes: INPS / INE, Cabo Verde, 2018-2020.

TABELA 10 – Estatísticas dos acidentes de trabalho comunicados na IGT. Cabo Verde, 2016-2020

	2016	2017	2018	2019	2020
Total	ND	252	395	238	782
Feminino	ND	173	155	181	ND
Masculino	ND	79	83	45	ND
ND			157	12	
Fatais		7	6	5	9
Não fatais		245	389	233	773

Fontes: Inspeção Geral do Trabalho (IGT), 2017-2020
 ND – dados não disponíveis

TABELA 11 – ODS 1.3.1 – Cobertura efetiva na invalidez. Cabo Verde, 2016-2020

	2016	2017	2018	2019	2020
POPULAÇÃO COM INCAPACIDADE / DEFICIÊNCIA SEVERA A RECEBER UMA PRESTAÇÃO					
CNPS - Pensão Social por Invalidez					
Total	4 012	4 182	3 619	4 339	4 380
Masculino	1 666	1 736	1 656	1 390	1 395
Feminino	2 346	2 446	1 963	2 949	2 985
INPS - PENSÃO INVALIDEZ					
Total	963	721	775	833	880
Masculino	790	613	649	691	720
Feminino	173	108	126	142	160
INPS - SUBSÍDIO DEFICIÊNCIA					
Total	266	273	292	315	321
Masculino	151	150	166	179	185
Feminino	115	123	126	136	136
TOTAL POPULAÇÃO COM INCAPACIDADE / DEFICIÊNCIA SEVERA A RECEBER UMA PRESTAÇÃO					
Total	5 241	5 176	4 686	5 487	5 581
Masculino	1 954	1 967	1 908	1 668	1 691
Feminino	3 287	3 209	2 778	3 819	3 890
ODS 1.3.1 – COBERTURA EFETIVA NA INVALIDEZ (ESTIMATIVA)					
Proporção de pessoas com incapacidade/deficiência severa a receber prestação em dinheiro por invalidez (nos regimes contributivos e não contributivos) ¹¹	51,8	50,6	45,3	52,4	52,7

Fontes: INE/INPS/CNPS, 2016-2020

¹¹ Valor estimado com base na proporção do Censo 2010, que era de 1,9% da população total

TABELA 12 – Estatísticas da população idosa por sexo. Cabo Verde, 2016-2020

	2016	2017	2018	2019	2020
POP 60 ANOS OU MAIS	45 480	46 203	48 834	52 627	50 890
Masculino	18 123	17 548	19 460	21 853	21 520
Feminino	27 357	28 655	29 373	30 774	29 370
POP 65 ANOS OU MAIS	31 331	31 990	32 870	33 432	31 934
Masculino	12 289	12 208	12 930	13 630	13 116
Feminino	19 042	19 782	19 940	19 802	18 818
Peso dos idosos 60 anos ou mais na população	8,6	8,6	9,0	9,6	9,2
Peso dos idosos 65 anos ou mais na população	5,9	6,0	6,0	6,1	5,7

Fontes: INE, 2016-2020

TABELA 13 – População 60 anos ou mais, cobertas por uma prestação, por regime / piso de proteção social e sexo. Cabo Verde, 2016-2020

	2016	2017	2018	2019	2020
TOTAL IDOSOS COM PELO MENOS PRESTAÇÃO PROTEÇÃO SOCIAL					
Total	32 259	33 406	35 431	34 901	35 516
Masculino	14 618	14 979	13 785	14 028	14 165
Feminino	17 641	18 427	21 646	20 873	21 351
TOTAL DOS PENSIONISTAS REGIME CONTRIBUTIVO					
Total	15 110	15 979	17 103	17 374	17 745
Masculino	7 940	8 233	8 766	8 683	8 784
Feminino	7 170	7 746	8 337	8 691	8 961
INPS – PENSIONISTAS DE VELHICE					
Total	3 722	4 314	4 586	4 936	5 226
Masculino	2 202	2 522	2 614	2 766	2 887
Feminino	1 520	1 792	1 972	2 170	2 339
INPS - PENSIONISTAS DA FUNÇÃO PÚBLICA					
Total	4 031	4 446	4 936	5 070	5 096
Masculino	2 238	2 425	2 640	2 680	2 638
Feminino	1 793	2 021	2 296	2 390	2 458
INPS - PENSIONISTAS SOBREVIVÊNCIA					
Total	842	868	910	1002	1037
Masculino	14	14	18	27	32
Feminino	828	854	892	975	1005
INPS - PENSIONISTAS INVALIDEZ					
Total	565	323	384	454	501
Masculino	481	315	365	413	451
Feminino	84	8	19	41	50
BCV - PENSIONISTAS					
Total	149	158	168	176	180
Masculino	78	83	84	85	82
Feminino	71	75	84	91	98
INPS / BCA - PENSIONISTAS VELHICE E SOBREVIVÊNCIA					
Total			168	189	210
Masculino			75	82	89
Feminino			93	107	121
INPS - PENSIONISTAS MIGRANTES (Regime das Convenções)					
Total	5 801	5 870	5 951	5 547	5 495
Masculino	3 609	3 604	3 612	3 226	3 153
Feminino	2 192	2 266	2 339	2 321	2 342
TOTAL PENSIONISTAS REGIME NÃO CONTRIBUTIVO - CNPS					
Total	17 149	17 427	18 328	17 527	17 771
Masculino	6 678	6 746	5 019	5 345	5 381
Feminino	10 471	10 681	13 309	12 182	12 390

Fontes: INPS / CNPS / BCV / INE. Cabo Verde, 2016-2020

TABELA 1 – ODS 1.3.1 – Cobertura efetiva da população idosa de 60 anos ou mais. Cabo Verde, 2016-2020

	2016	2017	2018	2019	2020
COBERTURA TOTAL DOS IDOSOS (%)					
Total	70,9	72,3	72,6	66,3	69,8
Masculino	80,7	85,4	70,8	64,2	65,8
Feminino	64,5	64,3	73,7	67,8	72,7
COBERTURA PELO REGIME CONTRIBUTIVO (%)					
Total	33,2	34,6	35,0	33,0	34,9
Masculino	43,8	46,9	45,0	39,7	40,8
Feminino	26,2	27,0	28,4	28,2	30,5
COBERTURA PELO REGIME NÃO CONTRIBUTIVO (%)					
Total	37,7	37,7	37,5	33,3	34,9
Masculino	36,8	38,4	25,8	24,5	25,0
Feminino	38,3	37,3	45,3	39,6	42,2

Fontes: INPS / CNPS / BCV / INE. Cabo Verde, 2020

TABELA 14 – Distribuição dos idosos, 60 anos ou mais, beneficiários de uma pensão segundo o regime de proteção social. Cabo Verde, 2016-2020

	2016	2017	2018	2019	2020
DISTRIBUIÇÃO DOS IDOSOS SEGUNDO O REGIME PROTEÇÃO SOCIAL (%)					
INPS - PENSÕES DE VELHICE	11,5	12,9	12,9	14,1	14,7
INPS - FUNÇÃO PÚBLICA	12,5	13,3	13,9	14,5	14,3
INPS - PENSÕES DE SOBREVIVÊNCIA / INVALIDEZ	4,4	3,6	3,7	4,2	4,3
BCV - PENSÕES DE VELHICE	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
BCA - PENSÕES DE VELHICE	0,0	0,0	0,5	0,5	0,6
INPS - PENSIONISTAS MIGRANTES	18,0	17,6	16,8	15,9	15,5
CNPS - PENSÃO SOCIAL BÁSICA	53,2	52,2	51,7	50,2	50,0
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fontes: INPS / CNPS / BCV / INE. Cabo Verde, 2016-2020

TABELA 15 – População vulnerável coberta por um piso/sistema de proteção social. Cabo Verde, 2016-2020

	2016	2017	2018	2019	2020
CRIANÇAS PROTEGIDAS PELO REGIME CONTRIBUTIVO					
Total	47 081	51 374	55 627	59 683	60 475
Masculino	22 074	23 936	25 836	27 672	27 995
Feminino	25 007	27 438	29 791	32 011	32 480
POPULAÇÃO VULNERÁVEL PROTEGIDA PELO CNPS					
Total	21 326	21 774	23 793	23 573	35 117
Masculino	8 419	8 557	7 522	7 617	8 971
Feminino	12 907	13 217	16 271	15 956	26 146
PENSÃO SOCIAL BÁSICA (POP 60 ANOS MAIS)					
Total	17 149	17 427	18 328	17 527	17 771
Masculino	6 678	6 746	5 019	5 345	5 381
Feminino	10 471	10 681	13 309	12 182	12 390
PENSÃO SOCIAL BÁSICA (CRIANÇAS)					
Total	---	---	333	560	561
Masculino	---	---	189	151	203
Feminino	---	---	144	409	358
PENSÃO SOCIAL DE INVALIDEZ					
Total	4 012	4 182	3 619	4 339	4 380
Masculino	1 666	1 736	1 656	1 390	1 395
Feminino	2 346	2 446	1 963	2 949	2 985
PENSÃO SOCIAL DE SOBREVIVÊNCIA					
Total	165	165	184	170	155
Masculino	75	75	75	70	65
Feminino	90	90	109	100	90
EVACUAÇÃO MÉDICA EXTERNA					
Total	---	---	225	193	110
Masculino	---	---	103	78	43
Feminino	---	---		115	67
EVACUAÇÃO MÉDICA EXTERNA - ACOMPANHANTES					
Total	---	---	78	71	46
Masculino	---	---	8	12	10
Feminino	---	---	70	59	36
RENDIMENTO SOCIAL DE INCLUSÃO					
Total	---	---	1 026	713	12 094
Masculino	---	---	472	571	1 874
Feminino	---	---	554	142	10 220

Fontes: INPS / CNPS. Cabo Verde, 2016-2020

--- Sem informação

TABELA 16 – Cobertura efetiva da população vulnerável. Cabo Verde, 2016-2020

	2016	2017	2018	2019	2020
TOTAL BENEFICIÁRIOS VULNERÁVEIS - CNPS E CRIANÇAS REGIME CONTRIBUTIVO					
Total	68 407	73 148	79 420	83 256	95 592
Masculino	30 493	32 493	33 358	35 289	36 966
Feminino	37 914	40 655	46 062	47 967	58 626
PROPORÇÃO DE PESSOAS VULNERÁVEIS COBERTAS POR UM PISO/SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL					
Total	15,8	16,5	17,4	17,9	20,2
Masculino	14,3	14,9	14,9	15,5	15,9
Feminino	17,1	18,0	19,9	20,3	24,5
Proporção da população pobre protegida pela Rede de Segurança – regime não contributivo					
	12,7	14,2	16,8	16,5	20,0
Proporção da população em extrema pobreza protegida pela Rede de Segurança – regime não contributivo					
	22,3	29,5	39,6	33,8	48,2

Fontes: INPS / CNPS. Cabo Verde, 2016-2020

TABELA 17 – Despesas com prestações de proteção social, despesas per capita e proporção das despesas no PIB. Cabo Verde, 2016-2020

	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS COM PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS COM A PROTEÇÃO SOCIAL (em milhões de escudos CVE)					
TOTAL	9 351	10 214	11 257	12 992	14 172
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS	3 471	3 796	4 513	4 959	5 429
INPS	4 016	4 495	4 831	5 516	5 693
CNPS	1 312	1 379	1 673	2 002	2 388
BCV	170	178	189	203	211
DESPESAS POR REGIME DE CONTRIBUIÇÃO					
Regime contributivo	7 656	8 468	9 533	10 679	11 333
Regime não contributivo	1 694	1 745	1 724	2 313	2 839
PIB - PRODUTO INTERNO BRUTO (em milhões ECV)					
PIB a preços de mercado (preços correntes)	165 782	173 097	183 698	195 202	164 911
PIB em volume (preços do ano anterior)	146 899	152 337	159 240	168 265	143 390
DESPESA TOTAL COM PROTEÇÃO SOCIAL EM % DO PIB (%) (excluindo saúde e despesas administrativas)					
	5,6	5,9	6,1	6,7	8,6
Despesas com sistema contributivo como % do PIB					
	4,6	4,9	5,2	5,5	6,9
Despesas com sistema não contributivo como % do PIB					
	1,0	1,0	0,9	1,2	1,7
DESPESA TOTAL PER CAPITA (em escudos) (exclui saúde e despesas administrativas)					
	17 612	19 012	20 713	23 634	25 497

Fontes: INPS/CNPS/BCV/MF/INE. Cabo Verde, 2016-2020

TABELA 18 – Despesas com prestações de proteção social no regime obrigatório (INPS), por tipo de despesa (em milhões de escudos CVE). Cabo Verde, 2016-2020

	2016	2017	2018	2019	2020
TOTAL DESPESAS INPS	4 183	4 727	5 097	5 742	5 896
DOENÇA E MATERNIDADE	2 093	2 346	2 483	2 883	2 768
Subsídio de maternidade	88	108	124	143	126
PRESTAÇÕES DIFERIDAS	1 589	1 807	1 952	2 189	2 386
Pensões velhice	989	1 256	1 402	1 584	1 752
Pensões invalidez	387	313	302	335	350
Pensões sobrevivência	209	235	245	265	281
Pensões complementares	3	3	3	3	3
ABONO FAMÍLIA E PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	334	342	386	401	408
Abonos de família	290	283	325	350	358
Subsídio aleitação	27	36	42	30	28
Subsídios de deficiência	8	13	10	10	10
Subsídios funeral	9	10	9	10	11
SUBÍDIO DE DESEMPREGO	---	---	11	44	132
DESPESAS FUNCIONAMENTO	168	232	266	225	203

Fontes: INPS. Cabo Verde, 2016-2020

TABELA 19 – Despesas com prestações de proteção social no regime não contributivo (CNPS), por tipo de despesa (em milhões de escudos CVE). Cabo Verde, 2016-2020

	2016	2017	2018	2019	2020
TOTAL DESPESAS COM PRESTAÇÕES DO CNPS	1 312	1 379	1 673	2 002	2 388
Pensão Social Básica	1 295	1 305	1 338	1 642	1 642
Assistência Medicamentosa	12	11	13	19	16
Subsídio de Funeral	5	6	6	5	5
Evacuações externas	0	0	282	290	311
Rendimento Social de Inclusão	0	57	35	46	219
Rendimento Social de Inclusão EMERGENCIAL	0	0	0	0	196
DESPESAS FUNCIONAMENTO	13	13	13	13	13

Fontes: CNPS. Cabo Verde, 2016-2020

TABELA 20 – Despesas com prestações de proteção social do Ministério das Finanças, por tipo de despesa (em milhões de escudos CVE). Cabo Verde, 2016-2020

	2016	2017	2018	2019	2020
TOTAL DESPESAS COM PRESTAÇÕES DO MINISTÉRIO FINANÇAS	5 165	5 541	6 237	7 272	8 268
Pensões de aposentação	3 203	3 526	3 951	4 375	4 800
Pensões de sobrevivência	210	233	250	268	290
Pensões do regime não contributivo ¹²	1 403	1 442	1 524	1 897	1 921
Pensões de reserva	55	34	27	25	27
Pensões de ex-Presidentes	2,9	1,6	1,6	1,6	1,6
Benefícios sociais em espécie	9	0,5	0,3	0,5	2,4
Evacuação de doentes	186	181	302	311	357
Outros benefícios sociais em numerário	96	116	178	394	867
Benefícios sociais em espécie	0,2	6,2	1,4	0,05	2,3

Fontes: Ministério das Finanças. Cabo Verde, 2016-2020

¹² Inclui despesas com CNPS

TABELA 21 – Adequação das prestações do subsídio de maternidade. Cabo Verde, 2016-2020

	2016	2017	2018	2019	2020
Total despesas com subsídio maternidade (milhões de escudos CVE)	88,2	108,2	123,6	142,6	125,6
Subsídio de maternidade Valores médios mensais em escudos CVE	33 632	34 441	33 251	34 362	33 051
Taxa de substituição do salário (%)	80,2	83,9	81,7	87,7	80,1

Fontes: INPS. Cabo Verde, 2016-2020

TABELA 22 – Adequação das prestações do subsídio desemprego. Cabo Verde, 2018-2020

	2018	2019	2020
Total despesas subsídio de desemprego (milhões de escudos CVE)	10,5	44,1	131,6
Subsídio médio mensal de desemprego (escudos CVE)			
Masculino	22 291	20 060	20 802
Feminino	20 417	17 756	17 899
Taxa substituição do salário (%)			
Masculino	41,1	40,5	38,6
Feminino	50,1	45,8	43,3

Fontes: INPS. Cabo Verde, 2018-2020

TABELA 23 – Adequação das prestações das pensões de velhice, invalidez e sobrevivência. Cabo Verde, 2016-2020

	2016	2017	2018	2019	2020
Salários médios dos segurados no INPS					
Segurados Regime Geral*					
Masculino	53 073	53 719	54 199	49 555	53 838
Feminino	40 262	40 628	40 771	38 785	41 307
Total Segurados sem os da Função Pública**					
Masculino	51 072	50 456	49 747	45 575	48 799
Feminino	39 496	38 668	38 129	36 033	38 443
Total dos Segurados***					
Masculino	52 165	51 833	51 405	48 118	51 044
Feminino	41 925	41 030	40 690	39 176	41 260
Prestações médias por tipo de pensão					
Pensão de Velhice					
Masculino	28 885	31 475	32 361	35 595	37 361
Feminino	23 035	24 216	24 555	25 992	26 311
Pensão de Invalidez					
Masculino	44 302	42 364	41 362	39 993	42 179
Feminino	32 407	29 917	31 548	29 426	29 568
Pensão de sobrevivência					
Masculino	7 726	7 812	7 745	7 863	8 486
Feminino	11 483	10 381	11 031	11 479	11 539
Taxa de Substituição do salário (%)					
Pensão de Velhice (%)					
Masculino	56,6	62,4	65,1	78,1	76,6
Feminino	58,3	62,6	64,4	72,1	68,4
Pensão de Invalidez (%)					
Masculino	86,7	84,0	83,1	87,8	86,4
Feminino	82,0	77,4	82,7	81,7	76,9

Fontes: INPS. Cabo Verde, 2016-2020

*Base de cálculo do SDE

**Base de cálculo do Sistema de Pensões

***Base de cálculo do Subsídio de Maternidade

TABELA 24 – Adequação das prestações sociais do regime não contributivo (CNPS). Cabo Verde, 2016-2020

	2016	2017	2018	2019	2020
TOTAL DESPESAS COM PRESTAÇÕES (em milhões de escudos CVE)	1 311,8	1 378,9	1 672,9	2 001,9	2 388,4
Pensão Social Básica	1 295,4	1 304,6	1 337,8	1 641,9	1 641,5
Assistência Medicamentosa	11,7	11,4	12,6	18,9	16,1
Subsídio de funeral	4,7	5,6	5,6	5,2	5,0
Evacuações externas	-	-	282,3	289,9	310,8
Rendimento Social de Inclusão (RSI)	-	57,3	34,6	46,0	219,4
RSI Emergencial	-	-	-	-	195,6
Despesas de funcionamento	13	13	13	13	13
Salário Mínimo Mensal (em escudos CVE)	13 000	13 000	13 000	13 000	13 000
Limiar da pobreza extrema (ODS 1.1.1 - com base em 1,9 dólar por dia) Per capita por mês, em escudos CVE	5 761	5 657	5 397	5 693	5 594
Limiar nacional da pobreza absoluta global (Per capita por mês, em escudos CVE)					
Urbano	7 814	7 881	7 997	8 060	8 065
Rural	6 755	6 832	6 893	6 965	7 100
ADEQUAÇÃO DAS PENSÕES SOCIAIS FACE:					
Salário mínimo (%)	38,5	38,5	38,5	46,2	46,2
Limiar da pobreza extrema 1,90 dólar / dia (%)	86,8	88,4	92,6	105,4	107,3
Limiar da pobreza absoluta global (%)					
Urbano	64,0	63,4	62,5	74,4	74,4
Rural	74,0	73,2	72,5	86,1	84,5

Fontes: CNPS / INE. Cabo Verde, 2016-2020

ANEXO 2 - NOTAS METODOLÓGICAS

O presente relatório proporciona um conjunto de dados abrangentes para a monitorização do indicador 1.3.1 dos ODS com base em dados administrativos compilados de seis instituições, referentes ao período 2016-2020 e de informações produzidas pelo INE.

A produção estatística do indicador 1.3.1 dos ODS – “percentagem da população abrangida por pisos/sistemas de proteção social, por sexo, distinguindo as crianças, os desempregados, as pessoas portadoras de deficiência, as mulheres grávidas, os recém-nascidos, as vítimas de acidente de trabalho, os pobres e vulneráveis, e os idosos”, ficou na responsabilidade do INE, como o órgão nacional responsável pela produção de estatísticas oficiais, assim como parte da análise dos dados.

Este indicador tem como objetivo refletir a cobertura efetiva da população em pelo menos uma área, isto é, a proporção da população que recebe pelo menos uma prestação por um sistema de proteção social, incluindo os pisos.

O indicador abrange os principais componentes de proteção social tendo em conta o ciclo de vida: proteção das crianças, proteção na maternidade, proteção no desemprego, proteção na invalidez, proteção de pessoas com deficiência, e proteção de pessoas idosas.

A análise segue o ciclo de vida, com cada componente a ser analisado em capítulo específico: crianças, população em idade ativa, população idosa.

FONTES DE INFORMAÇÃO

- Ministério das Finanças (MF)
- Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)
- Centro Nacional de Prestações Sociais (CNPS)
- Banco de Cabo Verde (BCV)
- Instituto Nacional de Estatística (INE)
- Inspeção Geral do Trabalho (IGT)

ÂMBITO POPULACIONAL

Os indicadores têm como população base a população residente beneficiária de pelo menos uma prestação de proteção social.

ÂMBITO GEOGRÁFICO

Todos os indicadores são apresentados a nível nacional.

ÂMBITO TEMPORAL

O período temporal dos indicadores é 2016-2020.

DESAGREGAÇÃO

Os indicadores são apresentados sempre que possível com as seguintes desagregações:

- Sexo
- Regime contributivo e não contributivo
- Função da proteção social

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA COBERTURA EFETIVA

Medir a cobertura efetiva da proteção social é uma tarefa complexa e requer a disponibilização de dados desagregados por grupos populacionais (grupos de idade), por tipo de prestações ou ramos, por sexo, e outras desagregações (geográficas e meio de residência – urbano/rural).

Os cálculos integram indicadores separados para distinguir a cobertura efetiva para crianças, mulheres na maternidade, desempregados, pessoas com deficiência, pessoas idosas e os pobres e vulneráveis. A cobertura é expressa como percentagem do respetivo grupo populacional, e segue a metodologia da OIT para cada um dos casos.

A cobertura efetiva avaliada abrange todos os beneficiários que receberam pelo menos uma prestação pecuniária de proteção social no âmbito do regime de proteção social obrigatória gerida pelo INPS, pela Rede de Segurança gerida pelo CNPS, e pelo regime de pensionistas do BCV.

LIMITAÇÕES

Na ausência de informações seguiram-se as recomendações da OIT para a estimação de alguns indicadores.

O indicador da proporção de mulheres dando à luz cobertas por benefícios de maternidade foi estimado com base no número de nados-vivos registados (INE/Estatísticas Vitais, 2016-2020, sendo que a informação de 2018 é atualizada com a nova série e os relativos a 2019 e 2020 são ainda provisórios).

A cobertura na invalidez, proporção de pessoas com deficiência grave recebendo benefícios, foi estimado com base numa estimativa da população com deficiência grave, na mesma medida dos dados registados pelo CENSO 2010, onde esta população representava 1,9% da população total.

Neste boletim não foi possível o acesso a informações provenientes das seguradoras por forma a calcular a proporção das pessoas/trabalhadores que receberam uma prestação em caso de acidente de trabalho ou doença profissional, pelo que somente deu-se a conhecer o número de casos de acidentes de trabalho registados na Inspeção Geral de Trabalho.

Igualmente, não foi possível obter informações sobre o número de desempregados registados nos Centros de Emprego do IEFP, pelo que o indicador *“Proporção de desempregados que recebem subsídio de desemprego (desempregados inscritos nos Centros de Emprego)”* não foi calculado. Neste domínio o indicador de cobertura apresentado foi estimado com base no total de desempregados estimados no Inquérito Multiobjectivo Contínuo (IMC) do INE, em vez do total de desempregados.

PRINCIPAIS INDICADORES

ODS 1.3.1 - Proporção da população abrangida por pisos/sistemas de proteção social, por sexo, distinguindo crianças, população desempregada, população idosa, população com incapacidade, mulheres grávidas, crianças recém-nascidas, pessoas que sofreram acidentes de trabalho, população em pobreza e grupos populacionais vulneráveis:

FUNÇÃO	INDICADOR
COBERTURA EFETIVA (SDG 1.3.1) (%)	
POPULAÇÃO	Proporção da população total protegida por pelo menos uma prestação de proteção social (%)
Criança e família	Proporção de crianças cobertas por pelo menos uma prestação proteção social (%)
Maternidade	Proporção de mulheres que deram a luz cobertas por subsídio de maternidade (%)
Invalidez	Proporção de pessoas com deficiência grave recebendo uma prestação de proteção social (%)
Acidentes de trabalho	Proporção de empregados cobertos em caso de acidentes de trabalho ou doença profissional (%)
Desemprego	Proporção de desempregados que recebem subsídio de desemprego (desempregados inscritos no IEFP) (%) – NÃO ESTIMADO
Velhice	Proporção de idosos recebendo pelo menos uma pensão de proteção social (%)
Velhice	Proporção da força de trabalho (população em idade ativa, 15 anos ou mais) que contribuiu para o sistema de pensões (%)
Velhice	Proporção da população ativa (empregados e desempregados) que contribuiu para o sistema de pensões (%)
Pessoas vulneráveis	Proporção de pessoas vulneráveis cobertas por pisos / sistemas de proteção social (%)
COBERTURA EFETIVA (conjunto alargado de indicadores)	
Invalidez	Proporção de pessoas com deficiência grave que receberam pensão no regime contributivo (%)
Invalidez	Proporção de pessoas com deficiência grave que receberam pensão social (CNPS) (regime não contributivo) (%)
Desemprego	Proporção do total de desempregados que receberam subsídio de desemprego (%)
Velhice	Proporção de idosos que receberam uma pensão contributiva (%)
Velhice	Proporção de idosos que receberam uma pensão social (CNPS) (%)
Pobreza	Proporção de pessoas pobres que receberam um benefício em dinheiro da assistência social (CNPS) (%)
Pobreza	Proporção de pessoas em pobreza extrema que receberam um benefício em dinheiro da assistência social (CNPS) (%)

FUNÇÃO	INDICADOR
DESPESAS	
Agregado / proteção social	Despesa total com proteção social como percentagem do PIB (%)
Agregado / proteção social	Despesa total per capita com proteção social (escudos CVE)
Contributivo	Despesas com sistema contributivo como percentagem do PIB (%)
Não contributivo	Despesas com sistema não contributivo como percentagem do PIB (%)
ADEQUAÇÃO NO SISTEMA CONTRIBUTIVO (%)	
Maternidade	Nível médio do subsídio de maternidade como uma percentagem do salário médio
Desemprego	Nível médio do subsídio de desemprego como uma percentagem do salário médio, por sexo
Invalidez	Nível médio de pensão por invalidez como uma percentagem do salário médio, por sexo
Velhice	Nível médio de pensão de velhice como uma percentagem do salário médio, por sexo
ADEQUAÇÃO NO SISTEMA NÃO CONTRIBUTIVO (%)	
Nível mínimo da pensão no regime não contributivo como uma percentagem do:	
Salário mínimo (13 000 CVE)	
Mínimo de subsistência – 1,9 dólar / dia (Limiar internacional para a pobreza extrema)	
Linha de pobreza monetária absoluta nacional – meio URBANO	
Linha de pobreza monetária absoluta nacional – meio RURAL	

ANEXO 3 – LEGISLAÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO SOCIAL

Quadro legal da proteção social

	SAÚDE	CRIANÇAS E FAMÍLIAS	IDADE ATIVA	VELHICE
Trabalhadores na economia formal	Lei 131/V/2001 Decreto N.º 5/2004 Lei 41/V/2004	Lei 131/V/2001 Decreto N.º 5/2004	Lei 131/V/2001 Decreto N.º 5/2004 Decreto-lei N.º 84/78 Decreto-lei N.º 15/15	Lei 131/V/2001 Decreto N.º 5/2004
Trabalhadores independentes (por conta própria); Trabalhadores domésticos; Trabalhadores na economia informal			<u>Decreto-lei N.º 48/2009</u> <u>Decreto-lei N.º 49/2009</u>	
Pobres e vulneráveis	Decreto-lei N.º 2/2006 ¹³ Decreto-Lei 23/2021 Resolução n.º 23/2021	Lei n.º 38/VIII/2013 Resolução n.º 143/2017 Decreto-Regulamentar n.º 7/2018 Decreto-lei n.º 41/2020 Resolução n.º 81/2020 Decreto-lei n.º 54/2020	Decreto-lei N.º 2/2006 ¹⁴ Lei n.º 38/VIII/2013 Decreto-Regulamentar n.º 7/2018 Decreto-lei n.º 41/2020 Resolução n.º 81/2020	Lei 131/V/2001 Decreto-lei N.º 2/2006 Lei n.º 38/VIII/2013 Resolução n.º 143/2017 Decreto-Regulamentar n.º 7/2018 Decreto-lei n.º 54/2020

Lei Constitucional

Lei Constitucional n.º 1/V/99 de 23/11/99., I Série n.º 43
Retificação da Lei Constitucional n.º 1/V/99, de 23 de Novembro

Lei de Bases sobre o Sistema de Proteção Social

Lei n.º 131/V/2001 de 22/01/01, I Série n.º 2

Criação do INPS

Decreto-Lei n.º 135/91 de 02/10/91, Suplemento N.º 39

¹³ Pago apenas para os pensionistas do regime não contributivo.

¹⁴ Pensão por invalidez.

Estatutos do INPS

Decreto-Lei nº 61/94 de 21/11/94, I Série nº 38

Conselho Nacional de Proteção Social

Resolução nº 31/06 de 24/07/06, I Série nº22

Código Laboral Cabo-verdiano

Decreto Legislativo nº 5/2007 de 16/10/07, I Série nº37

Trabalhadores por Conta de Outrem

Decreto-Lei nº 51/2005 de 25/07/05, I Série nº 30

Decreto-Lei 5/2004 de 16/02/04

Abono de Família e Prestações Complementares

Decreto n.º 12/90, de 4/03/90 – Regulamenta o abono de família

Decreto n.º 12/90, de 4/03/90

Portaria n.º 9/2005, de 07/02/05 – Regulamenta abono de família e prestações complementares

Portaria n.º 9/2005, de 07/02/05

Evacuações

Decreto-Lei nº 15/07 de 23/04/07, I Serie Nº 15

Portaria nº 8/05 de 07/02/05, I Série nº6

Portaria nº 36/83 de 28/05/83, I Sere nº 22

Decreto-Lei n.º 46/94, de 16/08/94 – Subsídio de evacuação

Resolução n.º 37/94, de 16/08/94 – Regulamenta o sistema de evacuação de doentes carenciados.

Comissão de Verificação de Incapacidade

Portaria nº 22/04 de 09/08/04, I Série nº24

Portaria nº 25/04 de 09/08/04, I Série nº 24

BIBLIOGRAFIA

- Constituição da República de Cabo Verde, Artigo nº 69 (Segurança Social). (s.d.).
- INE. (2021). *Inquérito Demográfico e de Saúde Reprodutiva, IDSR 2018*.
- INE. (2005). *Inquérito Demográfico e de Saude Reprodutiva*. Cabo Verde: INE.
- INE. (2007). *Inquérito Demográfico e de Saúde Reprodutiva, IDSR 2005*.
- INE. (2012). *IV Recenseamento Geral da População e Habitação, RGPH 2010*. INE.
- INE. (2012). *Projeções Demográficas de Cabo Verde, 2010-2030*. INE.
- INE. (2018). *Inquérito às Despesas e Receitas Familiares, IDRF 2015*.
- INE. (2018). *Perfil da Pobreza – Evolução da pobreza monetária absoluta 2001/2002, 2007 e 2015, IDRF 2015*.
- INE. (2020). *Relatório das Estatísticas Vitais, 2006-2018*.
- INE. (2021). *Estatísticas do Mercado Trabalho, IMC 2020*.
- INE. (2021). *Estimativas da pobreza monetária absoluta, 2016-2020*.
- INE. (2021). *Inquérito Multiobjetivo Contínuo, IMC 2020*.
- INPS. (2019). *Relatório e Contas, INPS 2018*.
- INPS. (2020). *Relatório e Contas, INPS 2019*.
- INPS. (2021). *Relatório e Contas, INPS 2020*.
- OIT. (2018). *Ratificação da Convenção Nº 102 da OIT e outras formas de segurança social*. OIT.
- OIT. (2019). *Relatório Mundial sobre a Proteção Social 2017-2019. Proteção social universal para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*. OIT.
- OIT. (2021). *Relatório Mundial sobre Proteção Social 2020-2022. A proteção social numa encruzilhada - em busca de um futuro melhor*. OIT.

